



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TRF2 Nº 96/2026

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Rua Acre nº 80 – sala 1704 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000

Telefones: (21) 2282-8682 / 2282-8016

ATENÇÃO

Alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

Proc. nº 0000096-68.2026.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu(sua) Pregoeiro(a), designado pela **Portaria SEI DG/TRF2 Nº 206, de 12 de Maio de 2025**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *sítio*: www.gov.br/compras. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 29/07/2026

Horário (de Brasília): 13:00h

Local: www.gov.br/compras

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III - Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo IV - Declaração de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo V - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ;

Anexo VI - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo IX - MODELO DE DOCUMENTOS IN 001/2016 CJF;

Anexo X - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para a operação e manutenção das instalações de média e baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas dos prédios ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

2.1.2 – A obtenção dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil;

2.3.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da

administração pública direta e indireta da União Federal;

2.3.6 - Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.8 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.10 - As sociedades cooperativas de mão de obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/02/1971, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, bem assim as condições previstas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Salvo vedação devidamente justificada, poderão participar da licitação pessoas jurídicas em consórcio, desde que comprovado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, havendo de ser observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.6 - Todas as fotocópias de documentos deverão ser apresentadas de forma legível, com os originais para conferência ou com declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, autenticadas, de forma física ou digital, por Tabelião de Notas;

2.6.1 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

2.7 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 108, 110, 111, e 112, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

2.8.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

2.8.2 - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

2.8.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o artigo 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio www.gov.br/compras.

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 - Credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo de Planilha de Preços, constante do Anexo II, deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

4.3 - Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante

5.1.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o Contrato, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.5 – Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência –

Anexo I deste Edital;

5.1.6 - Planilhas detalhadas da composição do custo e formação do preço final de cada item, englobando as categorias profissionais que o compõem e o valor total da proposta de cada categoria profissional (remuneração, encargos sociais, insumos e demais componentes), de uniformes, ferramentas e o valor mensal e total dos serviços, conforme modelo de planilhas constantes do Anexo II deste Edital;

5.1.6.1 – Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para o preenchimento da proposta comercial, na data prevista para a abertura da licitação, deverão atender, **no mínimo**, o equivalente ao piso salarial estabelecido pelas Convenções Coletivas de Trabalho SENGE/RJ, no caso do engenheiro, SINTEC/RJ, para os Técnicos em Eletrotécnica e SINTRAINDISTAL, para os Eletricistas de Manutenção, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, devidamente homologadas, ou as que lhes sucederem, na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho específico;

5.1.6.2 - O preços serão apresentados em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Planilhas de Preços, constante do Anexo II deste edital;

5.1.7 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;

5.1.8- O preenchimento dos percentuais encontrados na Planilha de Formação de Preços nos termos da legislação pertinente;

5.1.9 - O valor da hora extra dos profissionais que compõem o efetivo;

5.1.9.1 - Os valores de hora extra não integram as Planilhas de Formação de Preços.

5.1.9.2 - A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta a memória de cálculo das horas extras.

5.1.10 - Preenchimento das planilhas de modo que as empresas optantes pelo SIMPLES não sejam beneficiadas da condição de optante, havendo de ser desconsiderado o tratamento tributário diferenciado.

5.1.11 - Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho utilizado como base para formulação da proposta.

5.1.12 - O valor da remuneração dos empregados terceirizados, de modo que não seja inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for o caso, ao fixado pela Administração.

5.1.13 - Os preços dos custos de vale alimentação/refeição e de vale-transporte dos empregados terceirizados.

5.1.13.1 - O pagamento de vale alimentação/refeição e de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.13.2 - O fornecimento de alimentação no local de trabalho, caso previsto em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, será possível, tendo em vista a possibilidade de disponibilização de refeitório para o efetivo a ser alocado nos prédios do Contratante.

5.1.14 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste Pregão eletrônico;

5.1.15 - **Prazo de vigência do contrato**: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.

5.2 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.14 e 5.1.15, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

5.3 - Depois de solicitada pelo(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos de habilitação complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do Sistema Compras.gov.br.

5.3.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O(A) pregoeiro(a) poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no Compras.gov.br e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.3.1 - Nesta hipótese, será facultado à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres de servidores técnicos do TRF - 2ª Região ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF - 2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação.

6.9 - O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação.

6.10 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

7.1 - A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto desta licitação (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA - ANEXO II)**, conforme modelo de planilha de preços constante do Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa e com o assessoramento da equipe de apoio.

7.8 - No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

7.12 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.12.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRF - 2ª Região.

7.12.2 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA CONSTANTE DO ANEXO II)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Definidas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, que prosseguirá com o envio de lances pelas licitantes exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.3.1 - Na hipótese do certame não ser exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

8.3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será aceita sua proposta e habilitada como licitante vencedora;

8.3.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.5 - A obtenção de benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Não são aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

8.5.1 - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1 - Empresas brasileiras;

8.6.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.7 – Tendo em vista que os incisos II a IV do artigo 60 da Lei nº 14.133/21, que trata dos critérios de desempate, ainda dependem de maior regulamentação, fica estabelecido que, aplicado o inciso I do referido artigo e persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, utilizar-se-á o sorteio como critério de desempate, no sistema Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.8 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os demais procedimentos previstos neste item 8, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste Edital.

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA CONSTANTE DO ANEXO II)**, observadas as exigências constantes deste Edital.

8.10 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12.1 - Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos em sede de diligência, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o(a) pregoeiro(a) aceitará a proposta mais bem classificada e habilitará a licitante.

8.15 - Após, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2 - Constatada a existência das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPF do representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019, 103/2021 e Portaria nº 20/2023);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

9.3.8 - A consulta on-line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.9 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.7 (exceto o subitem 9.3.2).

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

9.4.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

9.4.6 - Declaração independente de proposta.

9.4.7 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.8 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.9 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.11, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando ao prosseguimento do certame, ou propor a revogação deste Pregão.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando o registro ou inscrição da licitante e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.

9.5.2 - Comprovação da qualificação técnico operacional.

9.5.2.1 – A qualificação técnico operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou serviços de manutenção em instalação elétrica predial, contendo subestação com entrada em 13,8 kV e potência mínima de 3MVA, com um mínimo de 7 (sete) postos de trabalho.;

9.5.2.1.2- Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados (com referência à manutenção elétrica), ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

9.5.2.1.3 - Para comprovação do tempo de experiência serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgão oficiais, ou outros documentos idôneos.

9.5.3 - Será aceito somatório de atestados para a comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.5.4 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.5.5 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.5.6 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.7 - Juntamente ao(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) nome, telefone do emissor do atestado e da área técnica autorizada a responder diligências.

9.5.8 - No caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

9.5.9 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte a licitante, é necessário que o atestado ou o contrato de constituição do consórcio identifique a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, havendo de ser adotados os seguintes critérios de avaliação na hipótese:

9.5.10 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.5.11 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.5.13 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos aos dois últimos exercícios sociais, assinados pela ou pelo representante legal e pela ou pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.1 - Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.6.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.2 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datadas de até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da proposta de preços.

9.6.3 - Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, conforme ANEXO VIII.

9.6.4 - O valor total da relação de contratos de que trata o subitem o 9.6.4, que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor da receita bruta apresentado na DRE, deverá estar acompanhado das devidas justificativas a respeito da divergência.

9.6.5 - A Administração fixará prazo para apresentação das justificativas de que trata o subitem 9.6.4, quando não forem entregues concomitantemente à documentação exigida no processo licitatório.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.1.1 - As visitas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00, devendo ser previamente agendadas com a Seção de Manutenção Elétrica e Automação (SEMAUT), pelos telefones 2282-8233 e 2282-7752 ou pelo e-mail semaut@trf2.jus.br.

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	33.90.37.04

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 – O esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como as informações adicionais

sobre a presente licitação, serão divulgados no sítio do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações e contratos / licitações em andamento”, e no sítio: www.gov.br/compras, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para conhecimento das informações lançadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste Pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, no horário de 12h às 17h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação do Edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 - A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, podendo o(a) Pregoeiro(a) aceitar a proposta e habilitar a licitante vencedora.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.

14.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, o TRF - 2ª Região poderá encaminhar os documentos por meio eletrônico.

14.2 - A convocação de que trata o subitem 14.1 deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF - 2ª Região, mediante solicitação, devidamente justificada por parte da licitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 – A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados ao contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura desta licitação.

14.3 - No ato da assinatura do Contrato, será verificada a regularidade da empresa, mediante consulta on-

line junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem assim emitidas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do Contrato.

14.4 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste instrumento convocatório.

14.5 - É facultado ao TRF - 2ª Região, quando o convocado não assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.5.1 - Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o TRF - 2ª Região, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.5.1.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

14.7 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, na forma autorizada pelo art. 107 da lei nº 14.133/21, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.7.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.7.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TRF - 2ª Região, a cada período de vigência do contrato;

14.7.3 - o TRF - 2ª Região tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.7.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRF - 2ª Região, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7.5 - a Contratada concorde com a prorrogação;

14.7.6 - A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, de que trata o subitem 14.7.4, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.7.6.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no edital;

14.7.6.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital;

14.7.7 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

14.7.7.1 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904/2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

14.7.7.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

14.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

14.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital.

14.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

14.9.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

14.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

14.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do presente Edital e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

14.11 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 14.9.1 e 14.10.1 será de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

14.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

14.12.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

14.13 - A Contratada deverá observar, no que couber, a Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.13.1 - No ato da assinatura do termo de contrato/retirada da Nota de Empenho a contratada será cientificada quanto aos termos do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pela Resolução nº 21 – TRF2, de 16/12/2024.

14.14 - A Contratada **enviará ao Gestor do Contrato, mensalmente, relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Tribunal, observado o modelo que será**

disponibilizado, após a assinatura do Contrato.

14.15 - GARANTIA CONTRATUAL

14.15.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o TRF - 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato a ser firmado.

14.15.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

14.15.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

14.15.1.2 - Em caso de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.15.1

14.16 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.16.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

14.16.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

14.16.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

14.16.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

14.17 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de **0,1%** do **valor mensal** do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2%**;

14.18 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.18.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 14.17 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.18.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.18 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.19 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.20 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.21 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

14.22 - Será considerada extinta a garantia:

14.22.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.22.2 - Com a extinção do contrato.

14.23 - O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.23.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.23.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF - 2ª Região;

14.23.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.23.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;

14.24 - Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.23.2 e 14.23.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais, mediante termo detalhado;

15.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste contrato.

15.5 - O aceite / aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

15.6 - Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor(es) para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte maneira:

16.1.1 - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

16.1.2 - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

16.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada no mesmo prazo, contado do recebimento do documento fiscal, após a certificação do cumprimento da obrigação;

16.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

16.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 16.1.1 ou 16.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.6 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

16.1.6.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

16.2 - O documento fiscal deverá ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos: Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

16.2.1 - Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br;

16.2.1.2 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

16.2.1.3 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo contratante, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor.

16.2.1.4 - A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

16.2.1.5 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

16.2.1.6 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

16.2.1.7- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

16.2.1.8- Comprovações de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

16.2.1.8.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.2.1.9 - Comprovações de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

16.2.1.9.1 - A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

16.2.1.10- Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

16.2.1.11 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

16.2.1.12 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

16.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Edital e no Contrato;

16.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

16.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.5 -No caso de documento fiscal apresentado com erro a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item nos subitens 16.1.1 ou 16.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.6 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

16.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.8 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

17 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1 - A disciplina relativa ao recolhimento dos encargos trabalhistas está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

18 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

18.1 - A disciplina relativa à repactuação e ao reajuste de preços está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

19.1 - A disciplina relativa à fiscalização do contrato está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A disciplina relativa às obrigações da Contratada está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - A disciplina relativa às obrigações do Contratante está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

22.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

22.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

22.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 acima, bem como nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.12.2.

22.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.4 - Multa:

22.2.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.2.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

22.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

22.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% e 30%, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.4.6 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

22.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5.1 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante ou contratada, em decorrência de conduta vedada neste Pregão ou de eventuais descumprimentos contratuais, as comunicações e intimações à licitante ou contratada, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999, serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) fornecido pela empresa ou cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

22.5.2 – As comunicações e intimações serão encaminhadas aos licitantes, adjudicatários, contratados e demais interessados, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail por eles informado ou constante do cadastro da empresa no SICAF, devendo o comprovante de envio e/ou confirmação de recebimento ser juntado aos autos.

22.5.3 – Para os fins do subitem 22.5.2, consideram-se meios de comprovação do recebimento:

a) a manifestação eletrônica do intimado acusando o recebimento da comunicação;

b) o protocolo automático de entrega e/ou leitura da mensagem eletrônica;

c) a certidão lavrada por servidor da Justiça, atestando a confirmação do recebimento da notificação pelo intimado ou por seu preposto designado para acompanhamento do contrato, da qual constem o nome e a função do servidor, bem como a data e o horário do contato realizado.

22.5.4 - Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, através de Carta Registrada com aviso de recebimento, ou, em último caso, por intermédio de publicação no

Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o intimado se encontrar.

22.5.5 - Compete exclusivamente aos licitantes, adjudicatários, contratados e demais interessados:

a) manter atualizados, junto ao TRF 2ª Região, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual;

b) confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TRF 2ª Região.

22.5.6 - O TRF 2ª Região reserva-se ao direito de considerar válidas comunicações enviadas a licitantes, adjudicatários, contratados e quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos ou no SICAF.

22.5.7 - Os licitantes, adjudicatários, contratados e demais interessados não poderão alegar desconhecimento do recebimento das comunicações e intimações por meio eletrônico como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

22.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

22.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

23.1 - A disciplina relativa ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

24 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1 - A disciplina relativa à Matriz de Alocação de Riscos está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Fica assegurado ao TRF - 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

25.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sítios: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.gov.br/compras, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos / Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

25.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

25.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

25.2 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do TRF - 2ª Região, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2.1 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 - O contrato decorrente do presente Pregão poderá ser alterado, observadas as disposições insertas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021:

25.3.1 - A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.3.2 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem 25.3.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) que decidirá com base na legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1873884

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para a operação e manutenção das instalações de média e baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas dos prédios ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar todos os serviços concernentes à manutenção elétrica, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

Prédio sede e Anexos I e II do TRF2

Situado na Rua Acre nº 80, o prédio é composto por um Bloco Frontal com área total aproximada de 25.616,00 m², dividida em 25 pavimentos, dois Blocos de fundos com área total aproximada de 13.121,00 m², distribuídos por seus 10 pavimentos, e um prédio do Plenário de 1.114,00 m² e 3 pavimentos. O prédio abriga Gabinetes de Desembargadores, salas de Sessão e áreas administrativas.

Prédio da Rua Visconde de Inhaúma:

Localizado no nº 68, o prédio conta com 3 pavimentos, com aproximadamente 960,00 m², destinados a abrigar as secretarias administrativas do TRF2.

Prédio do CCJF:

Localizado na Avenida Rio Branco, 241, o prédio possui três andares, sendo uma área interna de 4.952 m² e externa de 1.325 m². Destina-se a abrigar o Centro Cultural da Justiça Federal.

Prédio da Base Aérea dos Afonsos:

Localizado na Avenida Marechal Fontenelle, nº 800 - Campos dos Afonsos, o prédio é composto por dois pavimentos, com salas fechadas com divisórias, 02 (dois) sanitários, 01 (uma) copa, garagem de acesso de aproximadamente 400 m² e 02 (dois) galpões com aproximadamente 500 m². O local é destinado a guarda de bens patrimoniais acautelados pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado do Contratante.

Justiça Itinerante:

O TRF2 dispõe de uma Unidade Móvel de Atendimento (carreta semirreboque estruturada para serviços jurisdicionais externos). A Contratada deverá prestar apoio técnico especializado e acompanhamento operacional de manutenção elétrica predial (baixa tensão) durante os eventos sazonais e itinerantes programados pelo Tribunal, observadas as condições de ressarcimento de deslocamento, hospedagem e alimentação estabelecidas em contrato.

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

1.1.1. Prédio sede e Anexos I e II do TRF2

RAMAL DE LIGAÇÃO

1.1.1.1. O complexo predial do TRF2 recebe da concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A. 2 (dois) circuitos alimentadores subterrâneos com tensão nominal de 13,8 kV, os quais são denominados: principal e reserva.

SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS (SE's)

1.1.1.2. O TRF2 possui 2 (duas) subestações. A Subestação Principal, que se localiza no subsolo do prédio anexo II, recebe o ramal de ligação subterrâneo da concessionária, que é ligado ao painel de média tensão que possui oito cubículos, sendo 2 (dois) para as chaves seccionadoras dos ramaís de entrada, 1 (um) para medição, 4 (quatro) para os disjuntores PVO de média tensão e 1 (um) para a chave seccionadora, de onde sai o circuito alimentador para a outra subestação, denominada Subestação Secundária.

1.1.1.3. Da Subestação Principal, partem os circuitos alimentadores de iluminação e tomadas, de elevadores, de bombas de recalque e incêndio de todo o complexo, além dos condicionadores de ar do prédio sede e fancoils dos anexos, esta SE é dotada de 4 (quatro) transformadores de 1000 kVA com tensão secundária de 220/127 V.

1.1.1.4. Da Subestação Secundária partem os circuitos de alimentação da central de água gelada dos prédios anexos e a sala cofre, possuindo 2 (dois) transformadores de 1000 kVA com tensão secundária de 440 V.

1.1.1.5. O TRF2 ainda possui grupos geradores, que fazem a alimentação de cargas essenciais em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária, sendo 2 (dois) de 440 kVA conectados ao barramento de BT da subestação principal através de 2 (dois) quadros de transferência automática e 1 (um) de 320 kVA dedicado à sala cofre.

1.1.1.6. Os equipamentos de tecnologia da informação do TRF2 são alimentados por circuitos de energia ininterrupta, que provêm de sistemas de energia ininterrupta (UPS).

1.1.1.7. O esquema de aterramento adotado em toda a instalação é o TN-S.

CASA DE FORÇA DO PRÉDIO SEDE

1.1.1.8. Trifásica, tensão de 220V, composta de 02 (dois) disjuntores Westinghouse de 1400 A, QGBT, barramentos, instrumentos de medição, disjuntores, cabos e malha de aterramento.

CASA DE FORÇA DO PLENÁRIO

1.1.1.9. Trifásica, tensão de 220V, composta de 01 (um) disjuntor Westinghouse de 1400 A, QGBT, barramentos, instrumentos de medição, chaves seccionadoras e cabos.

SPDA

1.1.1.10. Composto de para-raios, isoladores, cabos de cobre e malha de aterramento.

REDE

1.1.1.11. Fiação, cabos, conexões, tomadas, disjuntores, eletrodutos, calhas e canaletas, luminárias, reatores e luminárias de emergência.

1.1.2. Prédio da Rua Visconde de Inhaúma

RAMAL DE ENTRADA

1.1.2.1. A instalação é atendida por ramal de entrada subterrâneo constituído por 4 condutores com seção transversal 500MCM por fase, que são protegidos por 2 fusíveis NH de 630A por fase. A medição é feita por dois watt-horímetro, sendo um para os circuitos de distribuição de serviço e outro para os circuitos de distribuição de iluminação e tomadas. A distribuição elétrica do prédio é composta de:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1.1.2.2. Quadro de Distribuição Principal (QDP)

1.1.2.2.1. O quadro de distribuição principal de serviço está localizado no primeiro pavimento, de onde são derivados os circuitos distribuição para os quadros de distribuição dos pavimentos 1, 2, 3 e cobertura e para os quadros de comando das bombas de recalque de água potável (QCRA), das bombas de recalque para o reservatório de incêndio (QCRI) e das bombas de pressurização do sistema de combate a incêndio (QCI), bem como para o quadro de comando dos exaustores, os circuitos distribuição para os quadros de força dos elevadores (QFE1 e QFE2) e quadro de força do ar condicionado do 3º pavimento (QFAC).

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PAVIMENTOS 1, 2 e 3

1.1.2.3. Os quadros de distribuição serão compostos por disjuntor geral, dispositivos de proteção contra surtos classe II, disjuntores parciais do tipo DIN (NBR/IEC-60898), com $I_k = 5 \text{ kA}$ e interruptores diferenciais-residuais de alta sensibilidade ($I_n = 30 \text{ mA}$).

QUADROS DE COMANDO

1.1.2.4. Comando das bombas

1.1.2.4.1. As bombas de recalque de água fria (potável), localizada no térreo sob a escada próxima aos banheiros e de recalque de água para reservatório de incêndio, localizada no térreo nos fundos do prédio, são trifásicas, têm potência nominal de 1cv, tensão de 220 V e operam em sistema de revezamento, ficando uma em operação e uma de reserva, tendo o quadro de comando que realizar estas operações automaticamente, realizando a partida das bombas com tensão plena.

1.1.2.4.2. Os quadros são compostos por contadores, disjuntores-motor, sinaleiros, botões de impulso, canaletas plásticas, bornes de ligação e anilhas para identificação das ligações.

1.1.2.4.3. As bombas de incêndio (para pressurização do sistema de combate a incêndio) têm potência nominal de 7,5 cv, tensão de 220 V e operam em sistema de revezamento, ficando uma em operação e uma de reserva, realizando a partida das bombas com tensão reduzida por chave de partida estrela triângulo automática. Este circuito deverá ser derivado antes da proteção geral do circuito de serviço.

1.1.2.5. Comando dos exaustores

1.1.2.5.1. O quadro de comando dos exaustores, instalado na cobertura, aciona dois exaustores com potência nominal de 1,5 cv, tensão de 220 V, operam em sistema de revezamento, sendo um principal e um reserva.

REDE

1.1.2.6. Fiação, cabos, conexões, tomadas, disjuntores, eletrodutos, calhas e canaletas, luminárias, reatores e luminárias de emergência.

1.1.3. Prédio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF)

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.1.3.1. Chaves seccionadoras de baixa tensão;

1.1.3.2. Barramento de entrada de média e baixa tensão;

1.1.3.3. Disjuntores gerais de média e baixa tensão;

1.1.3.4. Quadro geral, luz e força de distribuição elétrica;

1.1.3.5. Condutores de baixa tensão (ramais que alimentam os QDLF);

1.1.3.6. Circuitos de iluminação, de tomadas e de pontos de força;

1.1.3.7. Instalações de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.1.3.8. Instalações de Portões / Portas automatizados ou manuais;

1.1.3.9. Manutenção de máquinas elétricas rotativas;

1.1.4. Prédio da Base Aérea dos Afonsos

1.1.4.1. Serão mantidos todos os quadros de distribuição de luz e força desse espaço, bem como todos os componentes da rede elétrica, como exemplo: fiação, cabos, conexões, tomadas, disjuntores, eletrodutos, calhas e canaletas, luminárias, reatores e luminárias de emergência.

1.1.5. Unidade Móvel da Justiça Itinerante

1.1.5.1. Operação, conexão e desconexão do ramal de alimentação externa da Unidade Móvel nos pontos de energia locais ou em grupos geradores rebocáveis;

1.1.5.2. Execução e montagem de infraestruturas elétricas e alimentações provisórias necessárias para o atendimento e pleno funcionamento dos eventos itinerantes;

1.1.5.3. Manutenção preventiva e corretiva emergencial do quadro de distribuição interno da carreta, circuitos de iluminação e tomadas de corrente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.5. A descrição dos serviços se encontra detalhada no Anexo A – Descrição dos Serviços, juntado aos autos da contratação.

EFETIVO MÍNIMO

1.1.6. A partir da análise dos serviços a serem executados e do índice de produtividade foi definido o efetivo mínimo de pessoal a ser contratado.

CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	Turno (horas)	DIAS
Engenheiro Eletricista de manutenção	01	40	2 ^a a 6 ^a
Técnico em eletrotécnica DIURNO	02	12 x 36	-
Técnico em eletrotécnica NOTURNO	02	12 x 36	-
Eletricista de manutenção	04	44	2 ^a a 6 ^a
Eletricista de manutenção DIURNO	04	12 x 36	-
Eletricista de manutenção NOTURNO	02	12 x 36	-
EFETIVO TOTAL	15		

1.1.6.1. A Contratada deverá apresentar aos gestores do Contrato a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, bem como a programação e horário de expediente dos profissionais, a qual poderá sofrer alterações, respeitada a carga horária diária estabelecida para os postos de trabalho, nos termos do item 6.1.

1.1.6.2. A Contratada deverá se reportar sempre e exclusivamente à fiscalização da Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial - SEMAUT.

1.1.6.3.A equipe residente deverá obrigatoriamente possuir, no seu corpo técnico, dentre os ocupantes da função de técnico em eletrotécnica, 01 (um) funcionário habilitado a executar as seguintes atribuições: serviço de elaboração e preenchimento de relatórios técnicos, digitados em microcomputador, e modificações em projetos elaborados por meio de AUTOCAD 2013 ou versão mais recente.

1.1.6.4.Os serviços emergenciais de caráter corretivo, executados fora do horário normal de trabalho, desde que previamente autorizados pelo Contratante, serão reembolsados à Contratada tomando-se por base os valores apresentados na planilha de composição do custo da mão de obra, devendo, neste caso, a Contratada apresentar demonstrativo do cálculo utilizado para fins de determinação do valor devido.

1.1.6.5.Atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais:

1.1.6.5.1.Engenheiro eletricista: Supervisão da equipe técnica de manutenção elétrica, condução de serviços de maior complexidade técnica, elaboração de análise de risco, procedimentos de trabalho, manobra dos circuitos dos painéis de média e baixa tensão, análise de qualidade de energia e das termografias, relatórios e laudos técnicos relacionados ao objeto do contrato, manter atualizado o prontuário das instalações elétricas, as plantas de instalações elétricas, os esquemas unifilares, multifilares e funcionais, manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas e regras de conduta de trabalho no TRF, diagnosticar anomalias nos equipamentos e sistemas elétricos prediais, tomado as medidas necessárias;

1.1.6.5.2.Técnico em eletrotécnica: Manobra dos circuitos dos painéis de média e baixa tensão das subestações, inspeção visual das instalações e equipamentos, ensaios e testes em equipamentos, dispositivos e linhas elétricas, inspeção termográfica, registro de ocorrências nas subestações, manutenção de quadros de comando e de transferência, diagnosticar anomalias nos equipamentos e sistemas elétricos prediais, tomado as medidas necessárias, atendimento a chamados de emergência e reparos emergenciais em instalações e equipamentos elétricos nos prédios do TRF;

1.1.6.5.3.Eletricista de manutenção: Leitura dos instrumentos de medição dos painéis das subestações, manobras em circuitos de baixa tensão das subestações com supervisão do técnico em eletrotécnica, limpeza do piso e da superfície dos painéis da subestação, registro de ocorrências nas subestações, substituição de lâmpadas e reatores, remoção e instalação de cabos elétricos e dispositivos de proteção, inspeção, medição e reparo em quadros de distribuição terminais, instalação e remoção de tomadas de corrente, atendimento a chamados de emergência e reparos emergenciais em instalações e equipamentos elétricos nos prédios do TRF;

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO EFETIVO

A Contratada deverá apresentar, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, à Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial – SEMAUT, documentação comprobatória da capacitação, qualificação e habilitação de cada profissional, conforme descrito a seguir:

1.1.6.6. Engenheiro eletricista (CBO 2143-05)

1.1.6.6.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso de engenharia elétrica, com ênfase em eletrotécnica, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

1.1.6.6.2. Comprovação de registro profissional no respectivo conselho de classe;

1.1.6.6.3. Certificado de participação nos cursos básico-segurança em instalações e serviços com eletricidade e, ainda, de curso complementar de segurança para o sistema elétrico de potência (SEP) e suas proximidades, com os conteúdos programáticos e carga horária, definidos no Anexo II da NR 10;

1.1.6.6.4. Curriculum vitae que comprove experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses nessa atividade profissional;

1.1.6.7. Técnico em eletrotécnica (CBO 3131-20)

1.1.6.7.1. Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico de nível médio em eletrotécnica ou equivalente, conferido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

1.1.6.7.2.Comprovação de registro profissional no respectivo conselho de classe;

1.1.6.7.3.Certificado de participação nos cursos básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade e, ainda, de curso complementar de segurança para o sistema elétrico de potência (SEP) e suas proximidades, com os conteúdos programáticos e carga horária, definidos no Anexo II da NR 10.

1.1.6.7.4.Curriculum vitae que comprove experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses nessa atividade profissional.

1.1.6.8. Eletricista (CBO 9511-05)

1.1.6.8.1. Certificado de qualificação profissional como eletricista de instalação de sistemas elétricos prediais, com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas, e sistemas de comandos elétricos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

1.1.6.8.2.Certificado de participação no curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade (para todos os profissionais), e certificado de participação no curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade e, ainda, de curso complementar de segurança para o sistema elétrico de potência (SEP) e suas proximidades (para o profissional que cumprirá o regime de 12x36 horas), com os conteúdos programáticos e carga horária definidos no Anexo II da NR 10;

1.1.6.8.3.Curriculum vitae que comprove experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses nessa atividade profissional.

1.1.6.9. A documentação mencionada nos subitens anteriores deverá ser submetida à apreciação do gestor do Contrato dentro do prazo estipulado, e, sempre que houver substituição de algum profissional, para análise, aprovação e autorização. A aprovação e a autorização serão comunicadas à Contratada mediante documento específico.

REMUNERAÇÕES

1.1.7. A remuneração será, no mínimo, o equivalente ao piso das respectivas categorias, representadas pelo Sindicato mencionados abaixo:

1.1.7.1. Para a categoria de Engenheiro Eletricista, pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio De Janeiro - SENGE-RJ

1.1.7.2. Para a categoria de Técnico em Eletrotécnica, Sindicato dos Profissionais Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro – SINTEC-RJ

1.1.7.3. Para a categoria de Eletricista, Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro - SINTRAINDISTAL

1.1.8. Os pagamentos de horas extras e benefícios obedecerão aos percentuais e valores ditados pelas convenções dos Sindicatos mencionados nos itens anteriores, para suas respectivas categorias.

1.1.9. A Contratada deverá observar, para fins de formulação de proposta, os salários normativos atualizados e pertinentes às categorias profissionais, considerando a data-base do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais atual.

FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1.10. As jornadas e turnos de trabalho de cada cargo estão discriminados no item 1.1.6 desse Termo de Referência.

1.1.11. Ficará a cargo da Fiscalização a determinação dos horários dos funcionários, dentro do limite legal, respeitando-se a jornada de trabalho, em função dos serviços previamente agendados e da necessidade de serviço que venha a comprometer a prestação jurisdicional e administrativa dos prédios deste TRF.

1.1.12. Os horários de expediente e de intervalo para refeição serão controlados através do Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), e deverá ser impresso relatório semanal e encaminhado ao Fiscal do Contrato;

1.1.12.1. Serão 02 (duas) unidades, sendo instaladas nos endereços da Rua Acre, 80 e Av. Rio Branco, 241.

1.1.12.2. O REP-C deverá ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.13. O relógio biométrico de ponto será fornecido e instalado nas dependências do Contratante pela contratada, sem ônus adicionais para o primeiro, responsabilizando-se a Contratada por suas revisões e manutenções periódicas;

1.1.14. No caso de defeito no relógio biométrico a contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para restabelecer a aferição do mesmo. Nessa situação excepcional poderão ser adotados outros sistemas alternativos de controle do ponto individual previsto na Portaria nº 671/2021 de 8 de abril de 2021;

1.1.15. A contratada se obriga a manter na área destinada para refeições um forno de micro-ondas ou uma estufa para aquecimento das refeições de seus empregados, com tamanho compatível com o número dos funcionários em local, sem ônus adicionais, responsabilizando-se a contratada por sua revisão e manutenção periódica;

1.1.16. Também deverá manter na sala destinada à chefia da equipe de trabalho (Supervisores e/ou Encarregados) um livro de ocorrências para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

1.1.17. Nos dias em que não haja expediente previsto pelo Regimento interno do TRF2 ou Portaria expedida pela Presidência, as horas não trabalhadas pelos funcionários da Contratada se reverterão em BANCO DE HORAS a favor do TRF2. Nesse caso, a Contratada não poderá descontar do empregado o auxílio transporte e o auxílio alimentação.

1.1.18. A contratada deverá disponibilizar funcionários do seu efetivo residente para executar serviços em finais de semana e feriado, sempre que solicitado pelo Contratante, não excedendo ao limite mensal de trinta e duas horas por profissional. A autorização de serviço fora do expediente normal será feita mediante formulário próprio da contratada, indicando os nomes, funções, datas e horários em que serão realizados os serviços, devidamente assinado pelo gestor do contrato;

1.1.18.1. Por força de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho e a critério do TRF, poderá ser efetuada a remuneração devida dessas horas, mediante faturamento discriminado no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.1.18.2. O Contratante, observada a legislação vigente, poderá optar pelo sistema de compensação de horas, para os empregados que executarem tarefas fora do horário normal de expediente do Contratante, de forma que suas necessidades sejam atendidas sem prejuízos para a execução dos serviços contratados. Nesse caso, a Contratada não poderá descontar do empregado o auxílio transporte e o auxílio alimentação.

1.1.19. Os relatórios individuais de frequência mensal deverão conter as seguintes informações: nome completo do empregado, data de admissão, matrícula, período, número do registro trabalhista, horários de entrada, saída e almoço, total de horas trabalhadas por dia e, se for o caso, semana e mês e total de horas extras trabalhadas.

1.1.20. A contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

1.1.21. A Contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas descritos no Plano de Manutenção, com o fornecimento da mão de obra, dos materiais, ferramentas e equipamentos.

1.1.22. A Contratada realizará uma inspeção detalhada das instalações em geral e implantará, obrigatoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, onde estarão discriminados os serviços de caráter permanente e eventual a serem executados em cada um dos equipamentos e sistemas.

1.1.22.1. O Plano de Manutenção, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, será previamente analisado e aprovado pela Fiscalização, antes que se iniciem quaisquer manutenções preventivas, para que venha a ser fielmente cumprido pela Contratada, podendo somente sofrer acréscimos desta ao longo do Contrato, para otimização das atividades, com a anuência da Fiscalização.

1.1.22.2. O Plano de Manutenção seguirá as normas técnicas em vigor e recomendações dos fabricantes dos equipamentos mantidos, podendo, se for o caso, sofrer acréscimos e/ou aperfeiçoamentos ao longo da vigência do Contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do Contratante, desde que previamente autorizados pela Fiscalização.

GESTÃO DOS SERVIÇOS E REGISTROS DE HISTÓRICO

1.1.23. A gestão dos serviços de manutenção será efetuada por meio de sistema informatizado, devendo ser meticulosamente registradas todas as solicitações (Ordem de Serviço – OS) e serviços executados pela contratada.

1.1.24. Cada O. S. descreverá minuciosamente todo o serviço realizado, incluindo início da atividade e a data de conclusão, com a relação de todo o material utilizado.

1.1.25. A Contratada manterá atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, gerando ordens de serviço para todas as rotinas de manutenção previstas. Para tanto deverá elaborar e manter, em meio digital e impresso, os registros cadastrais, que deverão conter, no mínimo:

1.1.25.1. Relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.

1.1.25.2. Histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

1.1.26. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização o plano de serviços semanal e mensal das equipes com as rotinas programadas dos serviços de hidráulica e reparos civis, atendendo ao Plano de manutenção e demais tarefas agendadas.

RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

1.1.27. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório Técnico Mensal – RTM, que será entregue juntamente com o Documento Fiscal e deverá conter:

1.1.27.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local de execução, cujo somatório e cópia serão partes integrantes deste Relatório.

1.1.27.2. Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.

1.1.27.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de água, performance dos equipamentos, etc.

1.1.27.4. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do Contratante.

1.1.27.5. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

1.1.27.6. Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período.

1.1.27.7. Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

1.1.27.8. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

1.1.27.9. Incluir no RTM um relatório fotográfico para descrever os serviços de maior relevância, a serem definidos pela Fiscalização junto aos técnicos.

FORNECIMENTO DE MATERIAL

1.1.28. Todos os materiais de consumo deverão ser fornecidos pela contratada pelos preços por ela propostos, conforme estimativa constante na Planilha de Quantitativos de Material, anexa ao Edital ou ao Aviso de Dispensa/Inexigibilidade. Os quantitativos de materiais são apenas estimativos, podendo variar para mais e/ou para menos. Tais materiais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados no mês.

1.1.29. Para evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços, a Contratada deverá manter, às suas próprias custas, um estoque mínimo de materiais de uso mais frequente, de acordo com a necessidade e seguindo orientações do gestor do contrato. O atraso no fornecimento desses materiais acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato. Os demais materiais, de uso menos frequente, quando necessários, deverão ser entregues na Unidade em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação.

1.1.30. Caso seja necessária, para a execução dos serviços no escopo deste Termo de Referência, a aquisição de itens que não estejam discriminados na Planilha de Quantitativos de Material, a Contratada deverá, quando solicitada pela Administração, apresentar 03 (três) pré-orçamentos do material requerido.

1.1.31. A Administração, a seu critério, poderá autorizar a aquisição ao custo equivalente ao menor preço constante nos pré-orçamentos apresentados, não sendo onerada em quaisquer valores adicionais relativos a frete, impostos ou qualquer outro custo indireto.

1.1.32. O setor competente do Tribunal realizará, quando necessário, pesquisa de mercado para o material solicitado. Caso haja divergências relevantes entre os pré-orçamentos e a pesquisa realizada, a Contratada

deverá reapresentar as cotações de modo a compatibilizar o menor valor com o preço de mercado.

1.1.33. A Administração se reserva o direito de adquirir o material com terceiros na hipótese de não ser verificada vantajosidade na aquisição junto à Contratada.

1.1.34. A Contratada deverá apresentar os três pré-orçamentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal pela Administração.

1.1.35. Os prazos para o fornecimento dos materiais nessa modalidade de aquisição seguirão os mesmos prazos aplicáveis aos materiais constantes na Planilha de Quantitativos de Material, contados da solicitação da Administração.

1.1.36. A empresa deverá emitir relatório mensal dos materiais utilizados, sendo de responsabilidade do fiscal do Contrato o acompanhamento da utilização desses materiais.

1.1.37. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de acordo com os padrões especificados e as normas da ANVISA e do INMETRO, sendo previamente aprovados pela Administração. Os materiais em desacordo com as especificações deverão ser substituídos quando solicitado pela Administração.

1.1.38. As marcas de referência dos materiais constantes na Planilha de Quantitativos de Materiais admitem material similar se for devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados, normatizados e de sua funcionalidade. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

1.1.39. Os materiais de escritório necessários ao serviço da CONTRATADA serão de responsabilidade da empresa e não serão pagos por medição de quantitativos gastos.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAIS:

1.1.40. Será de responsabilidade da empresa disponibilizar o ferramental mínimo necessário à execução dos serviços, conforme previsto na Planilha de Ferramentas, anexa ao Edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade, e a guarda destes equipamentos e ferramentais ficam sob sua exclusiva responsabilidade.

1.1.41. Considerando que este Tribunal possui equipamentos e ferramentas, adquiridas anteriormente, a empresa deverá conservá-los em bom estado, nos padrões do fabricante. A medida que se tornarem inoperantes, deverão ser devolvidos ao Contratante e substituídos de imediato por equipamentos e/ou ferramentas de propriedade da empresa.

1.1.42. Os equipamentos de propriedade da Contratada devem ser novos ou com pouco uso. Se forem equipamentos usados, será considerada a depreciação do tempo de uso nos cálculos da proposta de custo da contratação.

1.1.43. Os equipamentos e ferramentais de propriedade da Contratada deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do contrato.

UNIFORMES (Especificação e Quantitativo):

1.1.44. A contratada deverá disponibilizar todas as peças de vestuário, que constituirão os uniformes completos de seus empregados alocados nas dependências do Contratante, nas quantidades estabelecidas, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

1.1.45. O uso desses uniformes é obrigatório dentro do horário de expediente dos funcionários da contratada no TRF/2ªR.

1.1.46. Os uniformes deverão ser fornecidos no início da execução do contrato e a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso. Deverão ser entregues 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados. A referida substituição deverá ocorrer, integralmente, às expensas da contratada, e se dará mediante a devolução, pelo seu empregado, das peças em mal estado.

1.1.47. A contratada deverá disponibilizar os uniformes e calçados nos diversos tamanhos dos funcionários.

No caso de não dispor de uniformes e calçados nos tamanhos adequados aos usuários, estes deverão ser confeccionados sob medida.

EPI (Equipamento de proteção individual):

1.1.48. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para cada tipo de serviço e para cada profissional em sua área distinta, bem como o treinamento adequado para utilização dos mesmos. Deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com EPI's.

1.1.49. O TRF/2ªR poderá paralisar a realização de qualquer serviço, quando um empregado não estiver devidamente protegido, sendo o ônus dessa paralisação repassado para a contratada.

1.1.49.1. O quantitativo mínimo de EPI's consta na Planilha de EPI, anexa ao Edital Aviso de Dispensa/Inexigibilidade.

1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, a critério do contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.

1.3. PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE

GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o TRF - 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com o artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato a ser firmado.

1.3.1. Em caso de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

1.3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento:

1.3.2.1. Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

1.3.2.2. Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

1.3.2.3. Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

1.3.2.4. Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

1.3.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

1.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

1.3.4.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 1.3.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

1.3.4.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 1.3.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

1.3.4.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

1.3.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

1.3.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

1.3.7. Será considerada extinta a garantia:

1.3.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1.3.7.2. Com a extinção do contrato.

1.3.8. O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1.3.8.1. Caso fortuito ou força maior;

1.3.8.2. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF - 2ª Região;

1.3.8.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

1.3.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;

1.3.9. Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 1.3.8.3 e 1.3.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo;

1.3.10. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

1.3.10.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

1.3.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

1.3.11.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade;

1.3.12. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

1.3.12.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital Aviso de Dispensa/Inexigibilidade e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

1.3.13. O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 1.3.10.1 e 1.3.11.1 será de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

1.3.14. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

1.3.14.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações sócio-profissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

1.4. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA

Não se aplica.

1.5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – REGRAS

Não se aplica.

1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1.6.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando o registro ou inscrição da licitante e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.

1.6.2. Comprovação de aptidão mediante a apresentação de pelos menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de manutenção em instalação elétrica predial, contendo subestação com entrada em 13,8 kV e potência mínima de 3MVA, com um mínimo de 7 (sete) postos de trabalho.

1.6.3. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados (com referência à manutenção elétrica), ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

1.6.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

1.6.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

1.6.3.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, computados os períodos concomitantes uma única vez.

1.7. VISTORIA

1.7.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

1.7.2. As visitas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 17h, devendo ser previamente agendadas com a Seção de Manutenção Elétrica e Automação (SEMAUT), pelos telefones 2282-8233 e 2282-7752 ou pelo e-mail semaut@trf2.jus.br.

1.7.3. CERTIFICADO DE VISTORIA será emitido pela SEMAUT, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

1.7.4. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

1.7.5. A licitante poderá optar por substituir a vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.8. METAS FÍSICAS

1.8.1. Assegurar a continuidade do fornecimento de energia e a confiabilidade dos sistemas elétricos essenciais, reduzindo falhas, interrupções e indisponibilidades por meio de manutenção preventiva e corretiva tempestiva.

1.8.2. Preservar a conformidade normativa e a integridade das instalações elétricas, com execução de rotinas, registros e verificações técnicas que minimizem riscos de acidentes, danos patrimoniais e passivos de fiscalização.

1.8.3. Garantir pronta resposta a ocorrências e emergências elétricas, com equipe disponível e recursos suficientes para restabelecer rapidamente as condições operacionais e minimizar impactos ao serviço jurisdicional.

1.9. LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO

1.9.1. Os serviços serão executados nos prédios do TRF2 descritos no item 1.1.

1.10. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO

Não se aplica.

1.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

1.11.2. Designar formalmente o preposto no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato. Os custos referentes ao preposto deverão ser considerados como custos indiretos, não sendo aceito inclusão do custo como item separado da planilha de preços.

1.11.3. Apresentar e manter atualizada a relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços no TRF/2ªR. Essa relação conterá: nome do funcionário, sua função junto ao contrato, seu endereço, números de telefones de contato, incluindo os de aparelhos móveis (celulares), datas de admissão na empresa e de início de prestação dos serviços no TRF/2ªR e qualquer alteração na sua frequência, como faltas justificadas por atestados, faltas não justificadas, férias, desligamentos e substituição de funcionários.

1.11.4. Fornecer a todos os seus empregados alocados no TRF/2ªR, crachás de identificação, contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia recente e função;

1.11.5. Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada;

1.11.6. Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho sempre guarnecidos, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus empregados, anormalidade de funcionamento dos meios públicos de transportes, ou quaisquer outras, de modo a garantir a plena operacionalidade da execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o TRF/2ªR;

1.11.7. Suprir a falta de qualquer funcionário em até 01 (uma) hora, completando o efetivo contratado, sem nenhum ônus extra para o TRF/2ªR. A informação com o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) faltoso(s) e daquele(s) que efetivamente os substituírem deverá chegar formalizada ao Fiscal do Contrato até uma hora após o término do prazo para a substituição.

1.11.8. Pagar em dia seus empregados, e, obrigatoriamente, respeitar e atender todos os benefícios, inclusive salários não inferiores aos pisos das categorias dos respectivos profissionais, pactuados nas convenções coletivas firmadas pelos Sindicatos de cada categoria profissional;

1.11.9. Responder pelas obrigações decorrentes da execução dos contratos de trabalho com os seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

1.11.10. Fornecer, diariamente, leite, café e chocolate em pó, pão e manteiga, aos trabalhadores que fizerem jus, de acordo com a Lei Municipal 1.418, de 27 de junho de 1989;

1.11.11. Fornecer vale-transporte em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021), sendo que o vale-transporte atenderá integralmente às necessidades do funcionário. É vedado o fornecimento de vale-transporte no valor modal ou Bilhete Único em quantidade insuficiente, quando se tratar de funcionário que utilize transporte com tarifa superior à modal;

1.11.12. A contratada se obriga a fornecer o vale-transporte e/ou Bilhete Único no último dia útil do mês anterior àquele em que será utilizado. Deverá fornecer, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, mensalmente, um talonário ou cartão de vale-refeição ou vale-alimentação, no primeiro dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que será utilizado. O valor do benefício corresponderá no mínimo ao valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho para as respectivas categorias de empregados;

1.11.13. Deverá apurar as prestações dos serviços mensais de seus funcionários, de modo que os salários sejam aqueles que constem na folha de pagamento do mês trabalhado, evitando que haja apuração entre quinzenas de um mês para o seguinte.

1.11.14. No caso de pagamento de horas extras em pecúnia, o funcionário deverá receber as horas extras trabalhadas, no contracheque do mês que executou os serviços.

1.11.15. Manter o TRF/2ªR a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

1.11.16. Manter seus empregados alocados na execução do serviço em situação empregatícia regular e legal.

O TRF/2ªR se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;

1.11.17. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal. O exercício da fiscalização pelo Tribunal Regional Federal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

1.11.18. Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

1.11.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;

1.11.20. Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste Tribunal, assegurar a integridade física isenta de riscos, das instalações e equipamentos existentes ou executados na edificação, providenciando, onde necessário, a embalagem dos mesmos. Ao final dos serviços a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados;

1.11.21. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

1.11.22. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante;

1.11.23. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

1.11.24. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Tribunal.

1.11.25. Oferecer, na execução dos trabalhos, a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;

1.11.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRF/2ªR, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

1.11.27. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os funcionários, os visitantes e os demais contratados, podendo o TRF/2ªR solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, o que será acatado de pronto pela contratada. Os empregados da contratada, quando prestando serviços no TRF/2ªR, estarão sujeitos a normas disciplinares deste;

1.11.28. Executar os serviços de maneira a não interferir, direta ou indiretamente, nas atividades do TRF/2ªR;

1.11.29. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

1.11.30. Zelar pela higiene e segurança do seu depósito, banheiro e vestiário, devendo evitar o acúmulo de materiais combustíveis e inflamáveis. A área destinada ao depósito e acúmulo de materiais a serem descartados deverá permanecer limpa e arrumada ao longo da execução dos serviços, assim como o banheiro e vestiário utilizados pela mesma;

1.11.31. A contratada deverá disponibilizar apólice de vida em grupo abrangendo assistência por invalidez e funeral aos prestadores de serviço.

1.12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do serviço.

1.12.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada, devidamente uniformizados e identificados, às dependências do contratante.

1.12.3. Efetuar os pagamentos à contratada com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

1.12.4. Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento dos materiais, bem como local para ser usado como vestiário;

1.12.5. Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço;

1.13. CÓDIGO SIASG

Código 5606 (INSTALACAO / MANUTENCAO ELETRICA - PREDIAL, INDUSTRIAL)

1.14. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os prédios do TRF 2ª Região apresentam uma grande infraestrutura elétrica, com 02 (duas) subestações de energia, casas de força, necessitando de monitoramento, bem como contínua manutenção preventiva e corretiva, não havendo no quadro de pessoal do Tribunal, cargos específicos para este fim.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução Escolhida

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações elétricas dos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

3.2. O detalhamento, as especificações e os quantitativos, encontram-se dispostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

DO CICLO DE VIDA

3.3. A solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à forma de execução do serviço, validade dos materiais envolvidos, quantitativos necessários e as especificações técnicas com vistas à consecução do objeto proposto.

3.3.1. Foram observadas as seguintes etapas do ciclo de vida do serviço: Contratação, Preparação, Execução do Serviço, Fiscalização e Conclusão e Aceitação do Serviço

-

Contratação:

3.4. Será efetuada por meio de pregão eletrônico, uma vez que, a solução apontada é tecnicamente viável e em virtude da existência de empresas no mercado que viabilizam o certame.

Preparação:

3.5. A empresa deverá designar formalmente o preposto, informando o nome e telefone de contato no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato.

3.6. A empresa apresentar a relação dos funcionários que irão executar os serviços no prédio, indicando nome e nº de carteira de identidade, para que seja autorizado seu acesso ao prédio junto ao Setor de segurança.

3.7. Será definido junto ao setor responsável pelo contrato local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais.

3.8. A firma deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao setor de segurança ao dar entrada no Tribunal, para posterior conferência na saída da firma. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

3.9. Não há necessidade de instalações e montagens especiais visto que o prédio do TRF2 possui depósitos, refeitório e vestiários disponíveis.

Execução do Serviço

3.10. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no item 1.1 deste Termo, e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos “Habilitação Técnica” e “Obrigações da Contratada”.

3.11. A contratada deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

3.12. A contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios utilizados para a execução do serviço sejam novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços), em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

3.13. As áreas de trabalho deverão ser mantidas limpas, durante toda a execução dos serviços, além do depósito, refeitório e vestiário disponibilizado para a empresa.

Fiscalização

3.14. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do serviço conforme descrito no item 6 deste Termo.

Conclusão e Aceitação do Serviço

3.15. O eventual descarte de detritos e/ou entulhos deverá ser efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3.16. A aceitação dos serviços se dará após a conferência final do gestor ou comissão gestora do contrato, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes foram adequadamente executadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas descritas no item 1.1 deste Termo, e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos “Habilitação Técnica” e “Obrigações da Contratada”.

4.1.2. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade do serviço prestado.

4.1.3. A empresa deverá prestar os serviços objeto do presente Termo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.1.4. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4.1.5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual.

4.1.6. A contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios sejam novos, de alto grau de qualidade, em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis, e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

4.1.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.7.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em manutenção em instalação elétrica predial.

4.1.7.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados com a apresentação de toda a documentação exigida no edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade para fins de demonstração da qualificação.

4.1.7.3. Cabe ao contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como verificar os demais requisitos de

habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Buscando atender aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos para as compras públicas sustentáveis a Contratada deverá:

4.2.1. Todos os elementos discriminados no Termo de Referência, no que tange à composição, execução, instalação e ao armazenamento de suas respectivas embalagens, devem ser, no que couber, condizentes com as disposições estabelecidas no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.2. A contratada deverá optar preferencialmente pela utilização de materiais sustentáveis (materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos) na execução da solução contratada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2.3. Deve ser evitada a utilização de máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.

4.2.4. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e consumo de energia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2.5. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.

4.2.6. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao TRF2 em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

4.2.7. A contratada deverá adotar boas práticas para otimização de recursos para a redução de desperdícios de água e energia e de poluição, na execução dos serviços tais como:

4.2.7.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou de menos toxicidade;

4.2.7.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.7.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.2.7.4. Realizar treinamento interno para os seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.7.5. Treinamento/ capacitação periodicamente dos empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;

4.2.7.6. Separação adequada dos resíduos gerados nas suas atividades.

4.2.7.7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e energia elétrica, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da empresa, esperadas com essas medidas.

4.2.7.8. Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.2.8. A contratada deverá adotar práticas para a segurança das instalações do TRF2 e do meio ambiente, sendo proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material e o descarte de qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

4.2.9. Deverá instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do TRF/2ªR. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS)

5.1. Benefícios Diretos:

5.1.1. Assegurar a continuidade do fornecimento de energia e a confiabilidade dos sistemas elétricos essenciais, reduzindo falhas, interrupções e indisponibilidades por meio de manutenção preventiva e corretiva tempestiva.

5.1.2. Preservar a conformidade normativa e a integridade das instalações elétricas, com execução de rotinas, registros e verificações técnicas que minimizem riscos de acidentes, danos patrimoniais e passivos de fiscalização.

5.1.3. Garantir pronta resposta a ocorrências e emergências elétricas, com equipe disponível e recursos suficientes para restabelecer rapidamente as condições operacionais e minimizar impactos ao serviço jurisdicional.

5.2. Benefícios Indiretos:

5.2.1. Assegurar a continuidade dos serviços prestados por esta Corte, em consonância com seus objetivos e metas estratégicas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório. São atribuições da Fiscalização:

6.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

6.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

6.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

6.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a CONTRATADA deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento encontram-se detalhadas no título DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de seleção do fornecedor: Menor preço.

Modalidade: constará no Edital ou Aviso da Dispensa/Inexigibilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado será o indicado em planilha anexa ao Edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária constante no ID BC43 do PCA - SIGA GO.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Termo. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

11.2. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

11.3. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do IMR obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na medição mensal do serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na medição mensal de serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na medição mensal de serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na medição mensal de serviço
5	3,0% sobre o valor prestado na medição mensal de serviço

Tabela 02		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	5
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	4
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do mesmo.	3
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5
	Para os itens abaixo, deixar de:	
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	3

13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4
14	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela fiscalização.	4
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	3
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	5
17	Cumprir Plano de Operação e Manutenção aprovado formalmente pela fiscalização do Contrato.	3
18	Apresentar prontuário das instalações atualizado em data definida pela fiscalização do Contrato.	2
19	Fornecer os materiais e equipamentos elencados neste Contrato que se façam necessários aos serviços.	5
20	Fornecer ferramentas de uso coletivo e individual elencados neste Contrato que se façam necessários aos serviços.	5
21	Efetuar os contatos junto à concessionária de energia elétrica, quando a fiscalização não puder fazê-lo (feriados e dias sem expediente).	4
22	Apresentar certificado de calibração dos instrumentos de medição no início do Contrato e em até 30 dias de cada renovação do mesmo, se for o caso.	1
23	Realizar as medidas de controle do item 10.2 da NR-10.	3
24	Realizar os testes previstos no item 10.7.8 da NR-10.	3

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangenciam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01	Risco:	Atraso ou fracasso no processo de contratação.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Atrasos em atendimentos emergenciais, indisponibilidade de sistemas críticos (QGBT, UPS/nobreak, iluminação de emergência, bombas, etc.) e aumento de risco operacional para a atividade jurisdicional.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Validar no TR/contrato: quantitativo mínimo por turno, perfis (eletricista, oficial, encarregado), exigência de certificados (NR-10/SEP quando aplicável), cobertura de férias/ausências e substituição imediata.	Fiscalização + Gestão do Contrato
	2	Realizar reunião de partida e checagem mensal de conformidade de efetivo (presença, qualificação, ASO, treinamentos).	Fiscalização
	3	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Setor responsável pelo serviço
	Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Acionar substituição imediata (prazo contratual) e registrar ocorrência para glosa/penalidade; reforço emergencial de equipe quando houver evento crítico.	Fiscalização + Gestão do Contrato
2	Em caso de risco à continuidade, priorizar cargas críticas, suspender atividades não essenciais e acionar plano de contingência (UPS/gerador/manobras assistidas).	Fiscalização + Gestão do Contrato

Risco 02	Risco:		Especificação Insuficiente para o material
	Probabilidade:		Média
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Elevação do risco de curto-circuito/incêndio, falhas prematuras, incompatibilidade com instalações existentes e não atendimento a normas técnicas (ex.: NBR 5410 e correlatas).
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Padronizar lista de materiais críticos e exigir comprovação de conformidade (fichas técnicas, ensaios/certificações quando aplicável, marcas aceitas, rastreabilidade/lote).	Equipe de Fiscalização
		Inspecionar recebimento (amostragem), incluindo embalagem original, nota fiscal, características (bitola, classe térmica, curva de disjuntor, etc.).	Equipe de Fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 1 Risco 2
	BAIXA			
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

13.ANEXOS

Os anexos ao presente termo constarão no Edital ou Aviso de Dispensa/Inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GUALBERTO RODRIGUES ALVES**, Supervisor, em 02/07/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1873884** e o código CRC **7EC3F0A4**.

0000096-68.2026.4.02.8000

SEI 1873884v2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		Manutenção Elétrica Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Engenheiro Eletricista de Manutenção
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SENGE/RJ
5	Município/UF		Rio de Janeiro/RJ
6	Número de Registro da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
7	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (dia/mês/ano - dia/mês/ano)		
8	Salário Base da Categoria Profissional		R\$ 11.735,17
9	Data da Proposta		
10	Número de Meses de Execução Contratual		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 11.735,17
B	Adicional de Periculosidade (30% salário base)		R\$ 3.520,55
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 15.255,72
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 1.271,31
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 423,77
Total		11,11%	R\$ 1.695,08
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 3.390,16
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 423,77
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 508,52
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 254,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 169,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 101,70
G	INCRA	0,20%	R\$ 33,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 1.356,06
Total		36,80%	R\$ 6.237,89
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações). Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP). Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Quinta da CCT SENGE -SINAENCO 2025/2026)	21	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta da CCT SENGE -SINAENCO 2025/2026)	21	R\$ 941,60
C	Seguro de Vida		R\$ 27,95
D	Assistência Odontológica	-	R\$ 0,00

E	Reembolso-creche	-	R\$ 105,33
F	Outros	-	R\$ 0,00
Total			R\$ 1.074,88
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.695,08	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 6.237,89	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.074,88	
Total			R\$ 9.007,85
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 63,57
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 5,09
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 524,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 296,64
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 109,16
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 9,49
Total		6,61%	R\$ 1.008,74
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 1.270,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	R\$ 127,13
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 3,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 5,91
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	R\$ 150,93
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	R\$ 211,89
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,60%	R\$ 1.769,84
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13º Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,06%	R\$ 314,79
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,66%	R\$ 2.084,63
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,03%	R\$ 767,14
Total		18,69%	R\$ 2.851,77
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 2.851,77	
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00	
Total			R\$ 2.851,77
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 26,06	
B	EPI	R\$ 196,71	
C	Equipamentos	R\$ 29,80	
D	Ferramentas	R\$ 0,00	

Total		R\$ 252,57	
Nota 1: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 1.418,83
B	Lucro	10,00%	R\$ 2.979,55
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25%	R\$ 5.446,58
C.1.	Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 630,66
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 2.904,84
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	R\$ 1.911,08
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	R\$ 0,00
Total		29,25%	R\$ 9.844,96
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 15.255,72
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 9.007,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 1.008,74
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 2.851,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 252,57
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 28.376,66
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 9.844,96
Valor Total por Empregado			R\$ 38.221,62

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Manutenção Elétrica Predial	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Eletrotécnica 12x36 (diurno)	
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTEC/RJ	
5	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
6	Número de Registro da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
7	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (dia/mês/ano - dia/mês/ano)		
8	Salário Base da Categoria Profissional	R\$ 3.581,00	
9	Data da Proposta		
10	Número de Meses de Execução Contratual		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 3.581,00	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 1.074,30	
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
Total		R\$ 4.655,30	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 387,94
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 129,31
Total		11,11%	R\$ 517,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.034,51
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 129,31
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 155,18
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 77,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 51,73
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 31,04
G	INCRA	0,20%	R\$ 10,35
H	FGTS	8,00%	R\$ 413,80
Total		36,80%	R\$ 1.903,50
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Quinta CCT SINTEC RJ)	15	R\$ 42,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta CCT SINTEC RJ)	15	R\$ 659,12
C	Seguro de Vida		R\$ 27,95
D	Assistência Odontológica		R\$ 0,00
E	Reembolso-creche	-	R\$ 105,33
F	Outros		R\$ 0,00
Total			R\$ 834,97
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 517,26	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.903,50	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 834,97	
Total			R\$ 3.255,73
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 19,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,55
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 160,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 90,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 33,31
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,90
Total		6,61%	R\$ 307,82
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 387,79
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	R\$ 38,79
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,97
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 1,80
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	R\$ 46,06
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	R\$ 64,66
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,60%	R\$ 540,07
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,06%	R\$ 96,06
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,66%	R\$ 636,13
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,03%	R\$ 234,09
Total		18,69%	R\$ 870,22
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 870,22
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 870,22
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 71,89
B	EPI	R\$ 196,71
C	Equipamentos	R\$ 29,80
D	Ferramentas	R\$ 14,88
Total		R\$ 313,27
Nota 1: Valores mensais por empregado.		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Regime de Tributação:		Lucro real
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%) Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 470,12
B	Lucro	10,00% R\$ 987,25
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25% R\$ 1.804,67
C.1.	Tributos Federais (PIS)	1,65% R\$ 208,96
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60% R\$ 962,49
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00% R\$ 633,22
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00% R\$ 0,00
Total		29,25% R\$ 3.262,04
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.655,30
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.255,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 307,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 870,22
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 313,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 9.402,34
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 3.262,04
Valor Total por Empregado		R\$ 12.664,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		Manutenção Elétrica Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Téc. em Eletrotécnica 12x36 (noturno)
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTEC/RJ
5	Município/UF		Rio de Janeiro/RJ
6	Número de Registro da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
7	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (dia/mês/ano - dia/mês/ano)		
8	Salário Base da Categoria Profissional		R\$ 3.581,00
9	Data da Proposta		
10	Número de Meses de Execução Contratual		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 3.581,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 1.074,30
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 444,37
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 377,08
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 5.476,75
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 456,40
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 152,13
Total		11,11%	R\$ 608,53
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.217,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 152,13
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 182,56
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 91,28
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 60,85
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,51
G	INCRA	0,20%	R\$ 12,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 486,82
Total		36,80%	R\$ 2.239,38
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula Décima Quinta CCT SINTEC RJ)	15	R\$ 42,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta CCT SINTEC RJ)	15	R\$ 659,12
C	Seguro de Vida		R\$ 27,95
D	Assistência Odontológica	-	R\$ 0,00
E	Reembolso-creche	-	R\$ 105,33
F	Outros	-	R\$ 0,00
Total			R\$ 834,97
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 608,53	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.239,38	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 834,97	
Total			R\$ 3.682,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 22,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,83
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 188,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 106,49
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 39,19
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 3,41
Total		6,61%	R\$ 362,13
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 456,21
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	R\$ 45,64
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 2,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	R\$ 54,18
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	R\$ 76,07
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,60%	R\$ 635,37
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,06%	R\$ 113,01
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,66%	R\$ 748,37
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,03%	R\$ 275,40
Total		18,69%	R\$ 1.023,78
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	

4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 1.023,78
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.023,78
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 71,89
B	EPI	R\$ 196,71
C	Equipamentos	R\$ 29,80
D	Ferramentas	R\$ 14,88
Total		R\$ 313,27
Nota 1: Valores mensais por empregado.		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Regime de Tributação:		Lucro real
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%) Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 542,94
B	Lucro	10,00% R\$ 1.140,18
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25% R\$ 2.084,23
C.1.	Tributos Federais (PIS)	1,65% R\$ 241,33
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60% R\$ 1.111,59
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00% R\$ 731,31
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00% R\$ 0,00
Total		29,25% R\$ 3.767,34
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.476,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.682,88
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 362,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.023,78
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 313,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 10.858,81
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 3.767,34
Valor Total por Empregado		R\$ 14.626,16

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Manutenção Elétrica Predial	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista de Manutenção - 5 x 2	
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRAINDISTAL	
5	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ	
6	Número de Registro da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
7	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (dia/mês/ano - dia/mês/ano)		
8	Salário Base da Categoria Profissional	R\$ 2.620,00	
9	Data da Proposta		
10	Número de Meses de Execução Contratual		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.620,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 786,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 3.406,00
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 283,83
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 94,61
Total		11,11%	R\$ 378,44
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 756,89
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 94,61
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 113,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 56,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 37,84
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,71
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,57
H	FGTS	8,00%	R\$ 302,76
Total		36,80%	R\$ 1.392,68
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações). Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP). Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)

A	Transporte	21	R\$ 52,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Segunda da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)	21	425,04
C	Café da Manhã (Cláusula Décima Primeira da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)		R\$ 210,00
D	Prêmio Assiduidade (Cláusula Décima Segunda, § 4º da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)		43,00
E	Seguro de Vida		27,95
E	Reembolso-creche	-	R\$ 105,33
Total			R\$ 864,12
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 378,44	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.392,68	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 864,12	
Total			R\$ 2.635,24
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 14,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,14
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 117,17
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 66,23
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 24,37
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,12
Total		6,61%	R\$ 225,21
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 283,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	R\$ 28,38
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 1,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	R\$ 33,70
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	R\$ 47,31
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,60%	R\$ 395,14
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,06%	R\$ 70,28
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,66%	R\$ 465,41
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,03%	R\$ 171,27
Total		18,69%	R\$ 636,69
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 636,69	

4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00	
Total		R\$ 636,69	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 71,89	
B	EPI	R\$ 196,71	
C	Equipamentos	R\$ 29,80	
D	Ferramentas	R\$ 14,88	
Total		R\$ 313,27	
Nota 1: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 360,82
B	Lucro	10,00%	R\$ 757,72
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25%	R\$ 1.385,11
C.1.	Tributos Federais (PIS)	1,65%	R\$ 160,38
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	R\$ 738,73
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	R\$ 486,00
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	R\$ 0,00
Total		29,25%	R\$ 2.503,65
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.406,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.635,24
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 225,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 636,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 313,27
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 7.216,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.503,65
Valor Total por Empregado			R\$ 9.720,07

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		Manutenção Elétrica Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Eletricista de Manutenção - 12x36 (diurno)
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTRAINDISTAL
5	Município/UF		Rio de Janeiro/RJ
6	Número de Registro da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
7	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (dia/mês/ano - dia/mês/ano)		
8	Salário Base da Categoria Profissional		R\$ 2.620,00
9	Data da Proposta		
10	Número de Meses de Execução Contratual		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.620,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 786,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 3.406,00
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 283,83
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 94,61
Total		11,11%	R\$ 378,44
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 756,89
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 94,61
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 113,53
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 56,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 37,84
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,71
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,57
H	FGTS	8,00%	R\$ 302,76
Total		36,80%	R\$ 1.392,68
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).			
Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).			
Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	15	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Segunda da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)	15	R\$ 303,60
C	Café da Manhã (Cláusula Décima Primeira da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)		R\$ 150,00
D	Prêmio Assiduidade (Cláusula Décima Segunda, § 4º da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)		R\$ 43,00
E	Seguro de Vida		R\$ 27,95
E	Reembolso-creche	-	R\$ 105,33
Total			R\$ 629,88
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 378,44	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.392,68	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 629,88	
Total			R\$ 2.401,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 14,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,14
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 117,17
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 66,23
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 24,37
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,12
Total		6,61%	R\$ 225,21
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 283,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	R\$ 28,38
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 1,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	R\$ 33,70
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	R\$ 47,31
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,60%	R\$ 395,14
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,06%	R\$ 70,28
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,66%	R\$ 465,41
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,03%	R\$ 171,27
Total		18,69%	R\$ 636,69
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	

4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 636,69
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 636,69
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 71,89
B	EPI	R\$ 196,71
C	Equipamentos	R\$ 29,80
D	Ferramentas	R\$ 14,88
Total		R\$ 313,27
Nota 1: Valores mensais por empregado.		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Regime de Tributação:		Lucro real
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%) Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 349,11
B	Lucro	10,00% R\$ 733,13
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25% R\$ 1.340,15
C.1.	Tributos Federais (PIS)	1,65% R\$ 155,18
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60% R\$ 714,75
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00% R\$ 470,23
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00% R\$ 0,00
Total		29,25% R\$ 2.422,39
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.406,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.401,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 225,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 636,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 313,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.982,17
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.422,39
Valor Total por Empregado		R\$ 9.404,56

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		Manutenção Elétrica Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Eletricista de Manutenção - 12x36 (noturno)
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINTRAINDISTAL
5	Município/UF		Rio de Janeiro/RJ
6	Número de Registro da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
7	Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (dia/mês/ano - dia/mês/ano)		
8	Salário Base da Categoria Profissional		R\$ 2.620,00
9	Data da Proposta		
10	Número de Meses de Execução Contratual		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 2.620,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 786,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ 325,12
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 275,89
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			R\$ 4.007,01
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 333,92
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 111,31
Total		11,11%	R\$ 445,22
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	890,45
B	Salário Educação	2,50%	111,31
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	133,57
D	SESC ou SESI	1,50%	66,78
E	SENAI - SENAC	1,00%	44,52
F	SEBRAE	0,60%	26,71
G	INCRA	0,20%	8,90
H	FGTS	8,00%	356,18
Total		36,80%	R\$ 1.638,42
Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações). Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP). Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	15	R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Segunda da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)	15	R\$ 303,60
C	Café da Manhã (Cláusula Décima Primeira da CCT 2026/2028 - SINTRAINDISTAL)		R\$ 150,00
D	Prêmio Assiduidade (Cláusula Décima Segunda, § 4º da CCT 2025/2027 - SINTRAINDISTAL)		R\$ 43,00
E	Seguro de Vida		R\$ 27,95
E	Reembolso-creche	-	R\$ 105,33
Total			R\$ 629,88
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 445,22	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.638,42	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 629,88	
Total			R\$ 2.713,53
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,70
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,34
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 137,84
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 77,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 28,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,49
Total		6,61%	R\$ 264,95
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 333,78
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	R\$ 33,39
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 1,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	R\$ 39,64
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	R\$ 55,65
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,60%	R\$ 464,86
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,06%	R\$ 82,68
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,66%	R\$ 547,54
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,03%	R\$ 201,49
Total		18,69%	R\$ 749,03
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	

4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 749,03
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 749,03
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 71,89
B	EPI	R\$ 196,71
C	Equipamentos	R\$ 29,80
D	Ferramentas	R\$ 14,88
Total		R\$ 313,27
Nota 1: Valores mensais por empregado.		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Regime de Tributação:		Lucro real
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%) Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% R\$ 402,39
B	Lucro	10,00% R\$ 845,02
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25% R\$ 1.544,68
C.1.	Tributos Federais (PIS)	1,65% R\$ 178,86
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60% R\$ 823,83
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00% R\$ 541,99
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00% R\$ 0,00
Total		29,25% R\$ 2.792,09
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.007,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.713,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 264,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 749,03
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 313,27
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 8.047,80
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.792,09
Valor Total por Empregado		R\$ 10.839,89

SALÁRIO

1.1 Engenheiro Eletricista de Manutenção	R\$ 11.735,17
1.2 Técnico em Eletrotécnica	R\$ 3.581,00
1.3 Eletricista de Manutenção	R\$ 2.620,00

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.	Engenheiro de Manutenção	R\$ 3.520,55
			Técnico em Eletrotécnica	R\$ 1.074,30
			Eletricista de Manutenção	R\$ 786,00

ADICIONAL NOTURNO**Escala 12 x 36 - Jornada de 19h as 07h**

Turno	12 x 36				
Jornada de Trabalho	de 19:00 as 07:00				
Proporção de horas noturnas:	7h	7h (das 22:00 às 05:00)			
Cálculo adicional Noturno (20%):	[(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ (220h - conforme jornada de trabalho da categoria)] x (20%) x (qtde. de hs noturnas)			Técnico em Eletrotécnica	R\$ 444,37
				Eletricista de Manutenção	R\$ 325,12

HORA NOTURNA REDUZIDA

Hora Noturna Reduzida - Escala 12x36 (jornada de 19h as 7h)					
Proporção de horas noturnas	7h				
fator de conversão de hora reduzida em hora normal	1,1428571	(60/52,5)			
7h x 1,1428571 = 7,9999997 h					
7,9999997h corresponde a um acréscimo de 0,99 de hora normal					
Cálculo da Hora noturna reduzida:	0,99 x (salário base + adicional periculosidade) x 1,20 x15 220			Técnico em Eletrotécnica	R\$ 377,08
				Eletricista de Manutenção	R\$ 275,89

AUXÍLIO TRANSPORTE

Vale Transporte (nos termos das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e da Lei nº 7.418/85)		
Engenheiro Eletricista- escala 5 x 2	R\$ 5,00 (bilhete) x 21* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,06 x salário-base)	R\$ 0,00
Técnico em Eletrotécnica - escala 12 x 36	R\$ 5,00 (bilhete) x 15* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,06 x salário-base)	R\$ 42,57
Eletricista de Manutenção - escala 5 x 2	R\$ 5,00 (bilhete) x 21* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,06 x salário-base)	R\$ 52,80
Eletricista de Manutenção - escala 12 x 36	R\$ 5,00 (bilhete) x 15* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,06 x salário-base)	R\$ 0,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Vale Refeição					
Categoria	Valor	Dias úteis trabalhados	Total	Valor subsidiado pelo empregado	Valor Mensal

Engenheiro Eletricista- escala 5 x 2	47,08	21	R\$ 988,68	47,08	R\$ 941,60
Técnico em Eletrotécnica - escala 12 x 36	47,08	15	R\$ 706,20	47,08	R\$ 659,12
Eletricista de Manutenção - escala 5 x 2	20,24	21	R\$ 425,04	0,00	R\$ 425,04
Eletricista de Manutenção - escala 12 x 36	20,24	15	R\$ 303,60	0,00	R\$ 303,60

CAFÉ DA MANHÃ

Café da manhã (Cláusula 10ª, CCT 2023/2025 (SINTRAINDISTAL RIO 2025/2027))			
Tabela EMOP - Emp. de Obras Púb. do Estado do Rio de Janeiro (01/08/2025))	R\$ 10,00	Eletricista de Manut. - escala 5 x 2	R\$ 210,00
		Eletricista de Manut. - escala 12 x 36	R\$ 150,00

PREMIO POR ASSIDUIDADE (Eletricista de Manutenção)

Prêmio assiduidade	R\$ 43,00	(Cláusula 11ª da CCT 2025/2027 SINTRAINDISTAL/RJ)
--------------------	-----------	---

SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA				
Objeto	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Médio Mensal
Seguro de Vida / Acidente	R\$ 30,55	R\$ 29,90	R\$ 23,40	R\$ 27,95

Preço 1	Dispensa 000031/2025 (22/09/2025) - Câmara Municipal de Borda da Mata/MG
Preço 2	Dispensa 000099/2025 904/09/2025) - Câmara Municipal de Bauru/SP
Preço 3	Dispensa 90011/2025 (27/06/2025) - Fund. Apoio à Escola Técnica, Ciência e Tecnologia, Esporte,

Reembolso Auxílio-creche

Instrução Normativa 147/2026 SEGES (Anexo I)	R\$ 105,33
--	------------

PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES												
item	Descrição	Fornecedores										
		Quant (Anual)	Fábrica de Uniformes	Loja do Mecânico	Mercado Livre	Betuca Uniformes	Equivale EPI	Super EPI	Preço Público	Custo Médio Unitário	Custo Médio Total (Anual)	Custo Médio Mensal
1	Camisa polo com emblema ou logomarca da empresa	2	R\$ 57,00			R\$ 63,00			R\$ 65,00	R\$ 61,67	R\$ 123,34	R\$ 10,28
2	Calça comprida tipo Jeans	2	R\$ 100,00			R\$ 109,00			R\$ 75,00	R\$ 94,67	R\$ 189,34	R\$15,78
3	Camisa antichama (FR) manga longa	2			R\$ 199,90		R\$ 189,90		R\$ 179,64	R\$ 189,81	R\$ 379,62	R\$31,64
4	Calça antichama (FR)	2					R\$ 219,00	R\$ 218,51	R\$ 180,00	R\$ 205,84	R\$ 411,68	R\$34,31
5	Camiseta com emblema ou logomarca da empresa	2	R\$ 30,00			R\$ 48,00			R\$ 29,00	R\$ 35,67	R\$ 71,34	R\$5,95

Custo mensal por categoria

Engenheiro: itens 1 e 2	R\$ 26,06
Técnico Eletrotécnico / Eletricista : itens 3, 4 e 5	R\$ 71,89

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Subsecretaria de Controle de Custos de Compras
EPI

ITEM	MATERIAL	Unid.	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Valor Médio	Valor Total
1	Luva isolante para eletricista - classe 00 - tensão 2500V - de acordo com a norma ANSI/ASTM D120-02 - para tensão máxima de uso de até 500V - tamanho 10	Orion ou similar	1	297,77	R\$ 279,96	R\$ 272,87	R\$ 276,42	R\$ 276,42
2	Luva isolante para eletricista - classe 2 - tensão 20000V - de acordo com a norma ANSI/ASTM D120-02 - para tensão máxima de uso de até 17.000V - tamanho 10	Orion ou similar	1	R\$ 646,49	R\$ 658,07	R\$ 620,99	R\$ 641,85	R\$ 641,85
3	Botina de Segurança para Eletricista - modelo masculino - na cor preta - confeccionada em vaqueta relax - com colarinho acolchoado - solado em poliuretano bi-densidade - antiestático - com perfil antiderrapante - com sistema amortecedor schock absorber - de amarrar - palmilha antimicrobiana e taloneiras - sem componentes metálicos - tipo B - observando o item 6.9.3 da NR-6 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego	Fujiwara ou similar	1	R\$ 138,59	R\$ 175,56	R\$ 180,00	R\$ 164,72	R\$ 164,72
4	Óculos de proteção - anti-embacante - lentes de policarbonato incolor - armação convencional de nylon - com tratamento anti-risco e abas de proteção lateral	Danny código 5921 ou similar	1	R\$ 7,53	R\$ 4,69	R\$ 6,67	R\$ 6,30	R\$ 6,30
5	Abafador de ruído - Taxa de redução do ruído: 21dB - Norma: ANSI S12.6 - 2008 - Método B	3M Muffler 21DB ou similar	1	R\$ 66,99	R\$ 79,99	R\$ 90,00	R\$ 78,99	R\$ 78,99
6	Capacete com aba frontal, alta resistência dielétrica, classe b com carneira - branco	MSA V-GARD ou similar	1	R\$ 62,09	R\$ 65,98	R\$ 68,00	R\$ 65,36	R\$ 65,36
7	Capacete com protetor facial - ANSI.Z.87.1/2003	V-Gard 240 MSA ou similar	1	R\$ 211,49	R\$ 230,10	R\$ 245,70	R\$ 229,10	R\$ 229,10
8	Cinturão de Segurança Com Talabarte Duplo em Y para trabalhos em altura	Vicsa VIC20529+ VIC23605 CA35.613 ou similar	1	R\$ 567,00	R\$ 491,03	R\$ 528,00	R\$ 528,68	R\$ 528,68
9	Conjunto de uniforme eletricista risco 2 (calça e jaleco) - ATPV 12,1 cal/cm²	Mundo Linha Viva CA: 33451 ou similar	1	R\$ 349,80	R\$ 404,73	R\$ 343,18	R\$ 365,90	R\$ 365,90
10	Luva malha pigmentada tricotada de algodão - par	PPM01 - Proteplus ou similar	1	R\$ 3,63	R\$ 2,90	R\$ 3,20	R\$ 3,24	R\$ 3,24
CUSTO TOTAL ANUAL:								R\$ 2.360,56
CUSTO TOTAL MENSAL								R\$ 196,71

Preço 1	Item 1 www.rioepi.com.br ; Item 2 www.epiemro.com.br ; Itens 3, 5, 6, 7 www.dimensional.com.br ; Item 4 www.dentalmedsul.com.br ; Item 8 www.americanvek.com.br ; Item 9 www.hmloja.com.br ; Item 10 www.tecnoferramentas.com.br .
Preço 2	Item 1 plenobras.com.br ; Itens 2, 4 e 9 superepi.com.br ; Item 3 www.netsuprimentos.com.br ; Item 5 www.ferramentaskennedy.com.br ; Item 6 www.lojaneobotel.com.br ; Item 7 www.netsuprimentos.com.br ; Item 8 produto.mercadolivre.com.br ; Item 10 www.felap.com.br .
Preço 3	Item 1 Companhia Aguas de Joinville NºPregão:901392025 17/09/2025; Item 2 MUNICIPIO DE TOCANTINOPOLIS / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS 000007/2025 28/02/2025; Item 3 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DE CIENCIA TECNOL E INOVAÇÃO ESP-PREFEITURA.CAMPUS USP FERNANDO COSTAUSP NºPregão:900332025 30/09/2025; Item 4 Companhia Aguas de Joinville NºPregão:900552025 21/05/2025; Item 5 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA Dispensa de Licitação Nº 90005/2025 10/03/2025; Item 6 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER / 72 - IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER 001421/2025 28/08/2025 ; Item 7 PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI 000151/2025 25/02/2025 ; Item 8 PREFEITURA MUNICIPAL SAO TOMAS DE AQUINO 000286/2025 03/10/2025; Item 9 ESTADO DO CEARA / 241311 - HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN 001287/2025 18/11/2025; Item 10 ESTADO DO CEARA / 241311 - HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN 001287/2025 18/11/2025.

EQUIPAMENTOS									
Item	Descrição	Referência	Qtd	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Valor Médio Unitário	Total
1	Computador i7, 32 Gb RAM, HD SSD 1 Tbyte com licença para AUTOCAD 2026, WINDOWS 11 e OFFICE 2026.		1	R\$ 5.649,00	R\$ 5.489,00		R\$ 5.580,00	R\$ 5.572,67	R\$ 5.572,67
2	Analizador de energia	IMS PQ-600 G4	1	R\$ 43.106,87	R\$ 12.680,00	R\$ 7.624,64	R\$ 11.539,00	R\$ 10.614,55	R\$ 10.614,55
3	Amperímetro 1000a Ac/dc True-rms Cat IV 600v	377 Fc - Fluke	2	R\$ 7.399,00	R\$ 9.531,27	R\$ 9.146,94	R\$ 8.407,00	R\$ 8.621,05	R\$ 17.242,11
4	Megômetro digital microprocessado	Megabras MD5060x	1	R\$ 13.720,29	R\$ 14.900,45	R\$ 11.240,60	R\$ 11.123,00	R\$ 12.746,09	R\$ 12.746,09
5	Termovisor	Minipa MTV - 120	1	R\$ 4.599,00	R\$ 4.599,90	R\$ 3.999,90	R\$ 4.790,01	R\$ 4.497,20	R\$ 4.497,20
6	Luxímetro	Minipa MLM - 1020	1	R\$ 709,99	R\$ 747,40	R\$ 709,99	R\$ 600,00	R\$ 691,85	R\$ 691,85
7	Detector de tensão por aproximação para alta tensão + bastão	EZ - HV MINIPA ou similar	1	R\$ 2.499,90	R\$ 2.300,16	R\$ 2.144,00	R\$ 2.144,00	R\$ 2.272,02	R\$ 2.272,02
Total Geral:									R\$ 53.636,47
Obs.: Deixamos de considera o valor do Preço 1 correspondente ao item 2, por esta bem acima dos demais valores verificados.									

Percentual de depreciação	Custo Depreciação	Custo médio Mensal	Custo médio por profissional
10%	R\$ 5.363,65	R\$ 446,97	R\$ 29,80

ANEXO I - PLANILHA DE MATERIAIS

Item	Produto	Referência	Unid	Quant Anual	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Custo Médio Unitário	Custo Médio Total
1	Abraçadeira de nylon 6.6 - 2,5mmx 100mm	Hellermann Ref:F7010NYAM100	pacote com 100 peças	20	R\$ 5,10	R\$ 5,80	R\$ 4,99	R\$ 2,05	R\$ 4,49	R\$ 89,80
2	Abraçadeira de nylon 6.6 - 4,8mm x 200mm	Hellermann Ref:F7023NYAM100	pacote com 100 peças	20	R\$ 20,90	R\$ 19,00	R\$ 18,10	R\$ 9,80	R\$ 16,95	R\$ 339,00
3	Abraçadeira de nylon 6.6 - 7,6mm x 387mm	Hellermann Ref:F7040NYAM100	pacote com 100 peças	20	R\$ 58,80	R\$ 75,58	R\$ 42,93	R\$ 36,98	R\$ 53,57	R\$ 1.071,40
4	Adaptador de plugue 2P+T NEMA (padrão antigo) para 2P+T ABNT 14136 (padrão brasileiro) - corrente nominal/ tensão de isolamento 10A / 250V - Temperatura de Funcionamento -25°C ate +70 °C - ProteçãoIP 20 - Construção conforme norma ABNT NBR 14936:2006 - cor branca	Exatronic Ref: EX-4430	Unid	100	R\$ 10,30	R\$ 8,00	R\$ 8,90	R\$ 8,42	R\$ 8,91	R\$ 891,00
5	Adaptador de plugue 2P+T ABNT 14136 (padrão brasileiro) para 2P+T NEMA (padrão antigo) - corrente nominal/ tensão de isolamento 10A / 250V - Temperatura de Funcionamento -25°C ate +70 °C - ProteçãoIP 20 - Construção conforme norma ABNT NBR 14936:2006 - cor branca	Exatronic Ref:EX-3044	Unid	30	R\$ 9,80	R\$ 9,41	R\$ 13,99	R\$ 8,00	R\$ 10,30	R\$ 309,00
6	Barra de 12 conectores 4mm ² - parafuso e terminais em latão com tratamento em banho de níquel,24A-500V,até 70°C,cor branca.	Sindal Ref:112	Unid	20	R\$ 20,90	R\$ 22,49	R\$ 34,00	R\$ 18,68	R\$ 24,02	R\$ 480,40
7	Cabo de cobre isolado em EPR, não halogenado, classe 5, isolamento 0,6/1kV - 90° C, 1,5mm ² , preto	Prysmian Ref:23900402	rolo com 100m	3	R\$ 239,00	R\$ 299,00	R\$ 248,36	R\$ 259,10	R\$ 261,37	R\$ 784,11
8	Cabo de cobre isolado em EPR, não halogenado, classe 5, isolamento 0,6/1kV - 90° C, 1,5mm ² , verde	Prysmian Ref:23900405	rolo com 100m	2	R\$ 239,00	R\$ 299,00	R\$ 248,36	R\$ 259,10	R\$ 261,37	R\$ 522,74
9	Cabo de cobre isolado em EPR, não halogenado, classe 5, isolamento 0,6/1kV - 90° C, 2,5mm ² , preto	Prysmian Ref:23901402	rolo com 100m	40	R\$ 349,99	R\$ 313,00	R\$ 303,00	R\$ 313,20	R\$ 319,80	R\$ 12.792,00
10	Cabo de cobre isolado em EPR, não halogenado, classe 5, isolamento 0,6/1kV - 90° C, 2,5mm ² , azul	Prysmian Ref:23901406	rolo com 100m	14	R\$ 301,00	R\$ 313,00	R\$ 303,00	R\$ 313,20	R\$ 307,55	R\$ 4.305,70
11	Cabo de cobre isolado em EPR, não halogenado, classe 5, isolamento 0,6/1kV - 90° C, 2,5mm ² , verde	Prysmian Ref:23901405	rolo com 100m	27	R\$ 301,00	R\$ 313,00	R\$ 303,00	R\$ 313,20	R\$ 307,55	R\$ 8.303,85
12	Cabo PP 3x 2,5mm ² - 1 kv	Prysmian Ref:23960402	rolo com 100m	24	R\$ 1.179,00	R\$ 1.099,00	R\$ 1.117,00	R\$ 858,00	R\$ 1.063,25	R\$ 25.518,00
13	Protetor contra surtos (DPS) para quadros elétricos - Front 275v 20kA	CLAMPER Ref:014299	unid	54	R\$ 48,99	R\$ 42,90	R\$ 52,90	R\$ 39,24	R\$ 46,01	R\$ 2.484,54
14	Disjuntor 16 A DIN monopolar 5kA	WEG Ref:10076413	unid	2	R\$ 12,90	R\$ 11,95	R\$ 11,09	R\$ 10,96	R\$ 11,73	R\$ 23,46
15	Disjuntor 20 A DIN monopolar 5kA	WEG Ref:10076421	unid	2	R\$ 14,60	R\$ 9,83	R\$ 11,90	R\$ 10,96	R\$ 11,82	R\$ 23,64

16	Disjuntor 32 A DIN monopolar 5kA	WEG Ref:10076437	unid	5	R\$ 11,30	R\$ 9,35	R\$ 9,35	R\$ 7,75	R\$ 9,44	R\$ 47,20
17	Disjuntor 20A DIN bipolar 5kA	WEG Ref:10076423	unid	2	R\$ 43,10	R\$ 35,75	R\$ 47,51	R\$ 30,00	R\$ 39,09	R\$ 78,18
18	Disjuntor 32A DIN bipolar 5kA	WEG Ref:10076439	unid	2	R\$ 35,49	R\$ 41,83	R\$ 34,76	R\$ 33,35	R\$ 36,36	R\$ 72,72
19	Disjuntor 25A DIN tripolar 5kA	WEG Ref:10076431	unid	2	R\$ 43,90	R\$ 47,99	R\$ 34,76	R\$ 42,20	R\$ 42,21	R\$ 84,42
20	Filtro de linha bivolt (127/220V) - para 6 tomadas 2P+T padrão NBR - Protege equipamentos contra surtos de tensão - Proteção contra sobrecarga - Cabo de força certificado pelo INMETRO com 3 metro - Ref: 12145	Leadership Ref:12145	unid	150	R\$ 39,50	R\$ 28,76		R\$ 30,98	R\$ 33,08	R\$ 4.962,00
21	Conjunto interruptor simples + tomada 2P+T 10 A - 250 V CA + placa 4x2" + suporte	WEG Composé Ref:13272553	unid	5	R\$ 15,90	R\$ 13,49	R\$ 25,57	R\$ 16,68	R\$ 17,91	R\$ 89,55
22	Interruptor paralelo (three way) 10 A - 250 V CA + placa 4x2" + suporte	WEG Composé Ref:13272419	unid	20	R\$ 16,60	R\$ 18,90	R\$ 17,56	R\$ 16,80	R\$ 17,47	R\$ 349,40
23	Interruptor bipolar simples I/O 10 A - 250 V CA + placa 4x2" + suporte	WEG Composé Ref:13272427	unid	2	R\$ 21,36	R\$ 11,99	R\$ 28,44	R\$ 35,53	R\$ 24,33	R\$ 48,66
24	Placa 4x2" cega + suporte	WEG Composé Ref:13207289	unid	2	R\$ 10,36	R\$ 4,40	R\$ 6,16	R\$ 7,10	R\$ 7,01	R\$ 14,02
25	Tomada 2P+T 10 A 250 V CA 1 módulo	WEG Composé Ref:13203026	unid	20	R\$ 5,90	R\$ 6,39	R\$ 6,90	R\$ 5,34	R\$ 6,13	R\$ 122,60
26	Tomada 2P+T 20 A 250 V CA 1 módulo	WEG Composé Ref:13203148	unid	20	R\$ 12,10	R\$ 22,92	R\$ 11,79	R\$ 11,13	R\$ 14,49	R\$ 289,80
27	Interruptor simples 10 A - 250 V~ - 1 módulo	WEG Composé Ref:13778527	unid	20	R\$ 4,76	R\$ 8,26	R\$ 8,26	R\$ 7,20	R\$ 7,12	R\$ 142,40
28	Interruptor paralelo 10 A - 250 V~ - 1 módulo	WEG Composé Ref:13778618	unid	20	R\$ 5,59			R\$ 8,50	R\$ 7,05	R\$ 141,00
29	Interruptor bipolar simples 10 A - 250 V~ - 1 módulo	WEG Composé Ref:13778620	unid	20	R\$ 17,19	R\$ 24,50		R\$ 18,39	R\$ 20,03	R\$ 400,60
30	Interruptor de 2 seções simples 10 A - 250 V CA + placa 4x2" + suporte	WEG Composé Ref:13272420	unid	5	R\$ 15,29	R\$ 12,99		R\$ 11,20	R\$ 13,16	R\$ 65,80
31	caixa e placa sobrepor único 1 posição	WEG Composé Ref:13671153	unid	5	R\$ 24,36	R\$ 13,49	R\$ 22,97	R\$ 17,50	R\$ 19,58	R\$ 97,90
32	Tomada 2P+T 20 A - 250 V CA + placa 4x2" + suporte	WEG Composé Ref:13272664	unid	5	R\$ 7,90	R\$ 9,99		R\$ 8,97	R\$ 8,95	R\$ 44,75
33	Interruptor simples 10 A - 250 V~ + caixa e placa SM	WEG Composé Ref:13310214	unid	5	R\$ 14,42		R\$ 14,42	R\$ 19,17	R\$ 16,00	R\$ 80,00
34	Interruptor simples + tomada 2P+T 20 A - 250 V~ + caixa e placa SM	WEG Composé Ref:13310209	unid	5	R\$ 16,90	R\$ 26,21	R\$ 18,99	R\$ 11,00	R\$ 18,28	R\$ 91,40
35	Tomada de embutir 2P+T - 10A/250V no padrão brasileiro (NBR 14136) em conjunto com suporte e placa 4"x2" na cor branco puro	WEG Composé Ref:13272664	unid	5	R\$ 17,31		R\$ 17,31	R\$ 12,15	R\$ 15,59	R\$ 77,95
36	Parafusos , buchas e broca 6mm	Standers Ref: EAN: 7894422002062	kit com 100 peças	5		R\$ 63,85	R\$ 82,33		R\$ 73,09	R\$ 365,45
37	Parafusos , buchas e broca 8 mm	Standers Ref: EAN: 7894422001911	kit com 100 peças	5	R\$ 124,30	R\$ 140,85			R\$ 132,58	R\$ 662,90
38	Parafusos , buchas e broca 10mm	Standers Ref: EAN: 7894422002505	kit com 100 peças	1	R\$ 251,26		R\$ 279,39		R\$ 265,33	R\$ 265,33

39	Plugue 2P+T - reforçado - padrão brasileiro saída lateral e/ou axial - com prensa-cabo - para cabos com diâmetro externo até 13 mm - permite 2 posições diferentes para saída do fio - em conformidade com a norma ABNT NBR 14136 - 20 A - 250V - pinos cilíndricos Ø 4,8 mm	Pial Ref:615833	pç	30		R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 12,50	R\$ 17,50	R\$ 525,00
40	Plugue 2P+T - reforçado - padrão brasileiro saída lateral e/ou axial - com prensa-cabo - para cabos com diâmetro externo até 8 mm - em conformidade com a norma ABNT NBR 14136 - 10 A - 250V - pinos cilíndricos Ø 4 mm	Pial Ref:615811	pç	30	R\$ 12,29	R\$ 17,90		R\$ 12,04	R\$ 14,08	R\$ 422,40
41	Receptáculo de porcelana E-27 com terminais embutidos	Melfi Ref: 85363090	pç	5	R\$ 5,40	R\$ 9,46		R\$ 5,50	R\$ 6,79	R\$ 33,95
42	Refletor LED 100W 6500K Bivolt IP66	Avante Ref: REFLSLM-01	unid	38	R\$ 45,85	R\$ 35,09		R\$ 42,00	R\$ 40,98	R\$ 1.557,24
43	Refletor LED 100W RGB com memória Bivolt IP66	MAYLER Ref:10418	unid	60	R\$ 122,23	R\$ 69,90		R\$ 94,27	R\$ 95,47	R\$ 5.728,20
44	Rolos de fita isolante (19mmx20m)	3M Ref: HB004482483	unid	130		R\$ 29,79	R\$ 31,81	R\$ 24,60	R\$ 28,73	R\$ 3.734,90
45	Rolos de fita auto fusão (19mmx10m)	3M Ref:H0002185603	unid	120	R\$ 51,43	R\$ 49,30	R\$ 47,77	R\$ 45,29	R\$ 48,45	R\$ 5.814,00
46	Relé Fotocélula + base	Qualitronix Ref:QR53	unid	18	R\$ 26,52	R\$ 20,90		R\$ 24,99	R\$ 24,14	R\$ 434,52
47	Sensor de presença multifuncional	Qualitronix Ref:QA21M	unid	18		R\$ 71,70	R\$ 80,78	R\$ 79,54	R\$ 77,34	R\$ 1.392,12
48	Lâmpada Led Par 20 - E27 - 7w - Bivolt	Lorenzetti Ref:7415886	unid	5	R\$ 18,90	R\$ 13,10	R\$ 18,99	R\$ 19,80	R\$ 17,70	R\$ 88,50
49	Lâmpada Led bulbo tipo pera - E27 - 9w - Bivolt - 3000 ou 6500 K	Levance Ref:7020755	unid	20	R\$ 4,30		R\$ 5,90	R\$ 2,28	R\$ 4,16	R\$ 83,20
50	Lâmpada Led bulbo tipo pera - E27 - 15w - Bivolt - 3000 ou 6500 K	Ledvance Ref:7022662/7023349	unid	80	R\$ 8,90	R\$ 6,00	R\$ 5,66	R\$ 4,40	R\$ 6,24	R\$ 499,20
51	Lâmpada Led tubular T8 18W 120cmBi-Volt Branca	Ledvance Ref:7022517	unid	150	R\$ 14,90		R\$ 13,02	R\$ 12,00	R\$ 13,31	R\$ 1.996,50
52	Lâmpada Led Tubular T8 9w 600cmBi-volt Branca	Ledvance Ref:7022040	unid	50	R\$ 18,90		R\$ 20,20	R\$ 12,30	R\$ 17,13	R\$ 856,50
53	Lâmpada E40 50w LED Bi-volt 6500k	Philips Ref:29002410412	unid	10	R\$ 63,90	R\$ 35,54		R\$ 61,25	R\$ 53,56	R\$ 535,60
54	LÂMPADA LED ALTA POTENCIA 120W 6500K BIV E40 12000 lumens	Ledvance Ref:4099854014178	unid	4	R\$ 280,43	R\$ 250,00	R\$ 223,49	R\$ 175,00	R\$ 232,23	R\$ 928,92
55	Tomada em Barra Múltipla com 6 tomadas de 2P + T	Exatronix Ref:EX626CZ	unid	40	R\$ 52,08	R\$ 61,08		R\$ 71,18	R\$ 61,45	R\$ 2.458,00
56	Driver Painele Led 24W - Bivolt	Ledvance Ref:4052899105386	unid	150	R\$ 13,90		R\$ 12,08	R\$ 13,00	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
57	PAINEL LED 40W (620 X 620 CM, 4000K e 6500K - EMBUTIR)	Ledvance Ref:4099854231841	unid	60		R\$ 145,90	R\$ 178,22	R\$ 150,00	R\$ 158,04	R\$ 9.482,40
58	Driver Painele Led 40W - Bivolt	Ledvance Ref:4052899617339	unid	20	R\$ 13,14	R\$ 38,02		R\$ 18,00	R\$ 23,05	R\$ 461,00
59	Luminária LED Spot Circular Branco Bivolt 3000k ou 5000k 5W	Ourolux Ref:5601	unid	40	R\$ 17,10		R\$ 25,43	R\$ 15,50	R\$ 19,34	R\$ 773,60
60	PAINEL LED 24W (320 X 320 CM, 4000K e 6500k - EMBUTIR) - 1920 lumens	Ledvance Ref:7021639	unid	150	R\$ 24,90	R\$ 33,99	R\$ 39,26	R\$ 29,90	R\$ 32,01	R\$ 4.801,50
61	PAINEL LED 18W REDONDO (22 cm de diametro, 6500k - EMBUTIR) - 1440 lumens	Ledvance Ref: 7021621	unid	20	R\$ 16,99	R\$ 16,74		R\$ 20,22	R\$ 17,98	R\$ 359,60

62	Lâmpada Led G9 Halopin 3w Taschibra Bivolt 3000k	Taschibra Ref:EAN: 7909662036231	unid	40	R\$ 42,29	R\$ 37,81	R\$ 31,90	R\$ 37,00	R\$ 37,25	R\$ 1.490,00
63	Terminal pré-isolado para cabos de 1,5 a 2,5mm2 (16 a 14 AWG) - reforçado - tipo garfo - fabricado em cobre com camada de estanho - com ranhuras no interior para melhorar o contato elétrico e aumentar a resistência ao deslizamento do condutor - aplicação é feita com alicate AT-10 ou similar - com abertura M5 medindo 8,0 mm de uma extremida a outra do garfo - comprimento do terminal de 21,5mm	Intelli REF: TPFR-2,5-5	PCT com 100	5	R\$ 39,00	R\$ 40,75		R\$ 20,90	R\$ 33,55	R\$ 167,75
64	Terminal pré-isolado para cabos de 1,5 a 2,5mm2 (12 a 10 AWG) - reforçado - tipo pino - fabricado em cobre com camada de estanho - com ranhuras no interior para melhorar o contato elétrico e aumentar a resistência ao deslizamento do condutor - aplicação é feita com alicate AT-10 ou similar - comprimento do pino 12mm - comprimento do terminal de 24,0mm	Intelli REF: TPPR-2,5-12	PCT com 100	5	R\$ 31,90	R\$ 23,00	R\$ 36,00	R\$ 23,00	R\$ 28,48	R\$ 142,40
65	Terminal pré-isolado para cabos de 1,5 a 2,5mm2 (12 a 10 AWG) - reforçado - tipo olhal - fabricado em cobre com camada de estanho - com ranhuras no interior para melhorar o contato elétrico e aumentar a resistência ao deslizamento do condutor - aplicação é feita com alicate AT-10 ou similar - com abertura M5 medindo 8,0 mm de largura - comprimento do terminal de 21,0mm	Intelli REF: TPR-2,5-5	PCT com 100	5	R\$ 44,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00	R\$ 39,99	R\$ 42,50	R\$ 212,50
66	Terminal pré-isolado para cabos de 4 a 6mm2 (12 a 10 AWG) - reforçado - tipo garfo - fabricado em cobre com camada de estanho - com ranhuras no interior para melhorar o contato elétrico e aumentar a resistência ao deslizamento do condutor - aplicação é feita com alicate AT-10 ou similar - com abertura M5 medindo 7,9 mm de uma extremida a outra do garfo - comprimento do terminal de 26,0mm	Intelli REF: TPFR-6-5	PCT com 100	5	R\$ 90,00	R\$ 84,28		R\$ 55,00	R\$ 76,43	R\$ 382,15
67	Terminal pré-isolado para cabos de 4 a 6mm2 (12 a 10 AWG) - reforçado - tipo pino - fabricado em cobre com camada de estanho - com ranhuras no interior para melhorar o contato elétrico e aumentar a resistência ao deslizamento do condutor - aplicação é feita com alicate AT-10 ou similar - comprimento do pino 12mm - comprimento do terminal de 26,0mm	Intelli REF: TPPR-6-12	PCT com 100	5	R\$ 83,45	R\$ 97,00		R\$ 58,00	R\$ 79,48	R\$ 397,40

68	Terminal pré-isolado para cabos de 4 a 6mm2 (12 a 10 AWG) - reforçado - tipo olhal - fabricado em cobre com camada de estanho - com ranhuras no interior para melhorar o contato elétrico e aumentar a resistência ao deslizamento do condutor - aplicação é feita com alicate AT-10 ou similar - com abertura M5 medindo 9,5mm de largura - comprimento do terminal de 25,0mm	Intelli REF: TPR-6-5	PCT com 100	5	R\$ 83,45	R\$ 119,00		R\$ 40,00	R\$ 80,82	R\$ 404,10
69	Eletroduto flexível metálico revestido com PVC - 3/4"	Sealtubo Ref:SSP6034	metro	100	R\$ 8,78		R\$ 7,82	R\$ 8,50	R\$ 8,37	R\$ 837,00
70	Eletroduto rígido leve de 3/4"	Perfil Líder REF: PL600	metros	120	R\$ 6,99	R\$ 9,00	R\$ 5,96	R\$ 6,90	R\$ 7,21	R\$ 865,20
71	Interruptor bipolar com tampa condutele	TRAMONTINA Ref: 57115004	unid	25	R\$ 88,19	R\$ 65,09		R\$ 56,59	R\$ 69,96	R\$ 1.749,00
72	Tomada redonda 2P+T 10 A + espelho	Stella SteckAN: EAN: 7893401188049	unid	10	R\$ 4,85		R\$ 6,34	R\$ 5,62	R\$ 5,60	R\$ 56,00
73	Tomada redonda 2P+T 20 A + espelho	Stella SteckAN: 7893401188063	unid	10	R\$ 6,19	R\$ 6,74	R\$ 6,34	R\$ 5,59	R\$ 6,22	R\$ 62,20
74	Abraçadeira tipo copo 3/4"	Sfor Ref:4748	unid	100	R\$ 5,90	R\$ 8,00		R\$ 6,10	R\$ 6,67	R\$ 667,00
75	Box reto para sealtubo 3/4"	Tramontina Ref:56127/022	unid	50	R\$ 4,59	R\$ 6,69	R\$ 5,57	R\$ 5,50	R\$ 5,59	R\$ 279,50
76	Box curvo para sealtubo 3/4"	Tramontina Ref:56128/002	unid	50	R\$ 11,99	R\$ 16,48	R\$ 10,39	R\$ 12,50	R\$ 12,84	R\$ 642,00
77	Condutele multiplo x 3/4"	Tramontina Ref:1477	unid	50	R\$ 18,72	R\$ 12,99	R\$ 16,90	R\$ 12,63	R\$ 15,31	R\$ 765,50
78	Tampão para condutele 3/4"	Tramontina Ref:56114/252	kit com 100 peças	2		R\$ 22,00	R\$ 26,00		R\$ 24,00	R\$ 48,00
79	Tampa cega para condutele 3/4"	Tramontina Ref:56117/006	unid	20	R\$ 7,30	R\$ 8,12		R\$ 6,34	R\$ 7,25	R\$ 145,00
80	Canaleta de Alumínio, modelo Duplo 25mm Bege - Tipo D	Dutotec Ref:DT-12221.00	metro	12	R\$ 390,00	R\$ 333,37		R\$ 145,25	R\$ 289,54	R\$ 3.474,48
81	Tampa para canaleta de alumínio Standard Plana Lisa Bege	Dutotec Ref:DT-15120.00	metro	12	R\$ 226,35	R\$ 193,50		R\$ 163,34	R\$ 194,40	R\$ 2.332,80
82	Curva horizontal 90 para canaleta bege 25 mm	DT Ref: 35120.00	unid	5	R\$ 136,53	R\$ 104,99		R\$ 124,50	R\$ 122,01	R\$ 610,05
83	Curva Vertical 90 para canaleta bege 25 mm	DT Ref:37120.00	unid	5	R\$ 134,82			R\$ 108,28	R\$ 121,55	R\$ 607,75
84	Curva Vetical interna - Raio 30 mm Bege	DT Ref:38020.30	unid	5	R\$ 73,41	R\$ 61,99		R\$ 55,16	R\$ 63,52	R\$ 317,60
85	Tampa Terminal Perfil 25 mm Bege	Dutotec Ref:DT-49120.00	unid	5	R\$ 12,61	R\$ 9,89		R\$ 12,00	R\$ 11,50	R\$ 57,50
86	Porta Equipamentos Bege	Dutotec Ref:DT-64424.10	unid	20	R\$ 39,92	R\$ 32,24		R\$ 30,49	R\$ 34,22	R\$ 684,40
87	Canaleta de Alumínio, modelo Duplo 45mm Branco - Tipo C	Dutotec Ref:DT-14440.00	metro	30	R\$ 624,00	R\$ 513,28			R\$ 568,64	R\$ 17.059,20
88	Tampa para canaleta de alumínio Standard Plana Ranhurada Branco	Dutotec Ref:DT-15040.00	metro	30	R\$ 219,78	R\$ 181,55		R\$ 138,98	R\$ 180,10	R\$ 5.403,00
89	Curva horizontal 90 para canaleta branca 45 mm	Ref:DT 35440.00	unid	10	R\$ 165,00	R\$ 141,05		R\$ 121,45	R\$ 142,50	R\$ 1.425,00
90	Curva Vertical 90 para canaleta branca 45 mm	Ref:DT 37440.00	unid	10	R\$ 156,57	R\$ 141,90		R\$ 113,69	R\$ 137,39	R\$ 1.373,90
91	Curva Vertical interna - Raio 30 mm Branco	Ref:DT 38041.30	unid	10	R\$ 69,03	R\$ 59,01		R\$ 52,40	R\$ 60,15	R\$ 601,50
92	Tampa Terminal Perfil 45 mm Branco	Dutotec Ref:DT-49540.00	unid	5	R\$ 11,28	R\$ 10,34		R\$ 7,60	R\$ 9,74	R\$ 48,70
93	Porta Equipamentos Branco	Dutotec Ref:DT-64444.10	unid	20	R\$ 39,91	R\$ 34,74		R\$ 28,00	R\$ 34,22	R\$ 684,40
94	Tomadas Retangulares Bloco Pezzi 10A	Dutotec Ref:DX-99233.10	unid	50	R\$ 18,45	R\$ 16,55		R\$ 15,00	R\$ 16,67	R\$ 833,50

95	Tomadas Retangulares Bloco Pezzi 20A	Dutotec Ref:DX-99233.20	unid	30	R\$ 18,45	R\$ 16,55		R\$ 9,30	R\$ 14,77	R\$ 443,10
96	Interruptor Pezzi simples	Dutotec Ref:DX-99330.00	unid	10	R\$ 19,54	R\$ 17,19		R\$ 12,90	R\$ 16,54	R\$ 165,40
97	Interruptor Pezzi bipolar	Dutotec Ref:DX-99332.00	unid	6	R\$ 37,83	R\$ 33,99		R\$ 30,00	R\$ 33,94	R\$ 203,64
98	Modulo Pezzi Cego	Dutotec Ref:DX-99200.00	unid	20	R\$ 5,43	R\$ 4,15		R\$ 2,25	R\$ 3,94	R\$ 78,80
99	Modulo Pezzi Keystone	Dutotec Ref:DX-99240.00	unid	50	R\$ 7,51	R\$ 5,51		R\$ 3,30	R\$ 5,44	R\$ 272,00
100	Fita para rotulador Brother PT-80, 12mm x 8m	M Tape Ref: 312700	unid	120	R\$ 66,60	R\$ 88,81		R\$ 61,00	R\$ 72,14	R\$ 8.656,80
101	Fita de demarcação de solo 48mm x 30m zebraada adesiva	Ref: VONDER10.65.504.372	unid	40	R\$ 24,10	R\$ 31,90	R\$ 22,90	R\$ 26,90	R\$ 26,45	R\$ 1.058,00
	Média Mensal									
	TOTAL ANUAL									R\$ 167.152,24

FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	Preço 1	Preço 2	Preço Público	Custo Médio Unitário	Custo Médio Total
USO INDIVIDUAL - UMA PARA CADA ELETRICISTA/TÉCNICO								
1	ALICATE DE BICO DE 6"	Isolação 1000 volts / Gedore	1	R\$ 43,90	R\$ 39,99	R\$ 34,00	R\$ 39,30	R\$ 39,30
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL DE 6"	Isolação 1000 volts / Gedore	1	R\$ 33,00	R\$ 32,16	R\$ 28,00	R\$ 31,05	R\$ 31,05
3	ALICATE UNIVERSAL DE 8"	Isolação 1000 volts / Gedore	1	R\$ 60,80	R\$ 48,99	R\$ 41,02	R\$ 50,27	R\$ 50,27
4	JOGO DE CHAVES FENDA ISOLADA	Isolação 1000 volts / Gedore	1	R\$ 149,90	R\$ 109,90	R\$ 92,50	R\$ 117,43	R\$ 117,43
5	JOGO DE CHAVES PHILIPS ISOLADA	Isolação 1000 volts / Gedore	1	R\$ 109,90	R\$ 107,99	R\$ 94,43	R\$ 104,11	R\$ 104,11
6	MULTIMETRO	MINIPA CAT IV	1	R\$ 688,32	R\$ 619,99	R\$ 500,00	R\$ 602,77	R\$ 602,77
7	ESTILETE		1	R\$ 12,00	R\$ 13,49	R\$ 9,20	R\$ 11,56	R\$ 11,56
8	Trena 5 metros de Bolso da Série KTS	KTS34-5M-S	1	R\$ 23,99	R\$ 22,90	R\$ 19,99	R\$ 22,29	R\$ 22,29
9	bolsa Para Ferramenta 12" - 30cm (comprimento) - 22,5cm (largura)	Stst512114 - stanley	1	R\$ 300,90	R\$ 280,98	R\$ 256,20	R\$ 279,36	R\$ 279,36
10	Detector de Tensão VoltAlert 1AC-A2 II	Fluke CAT IV 1000V	1	R\$ 117,89	R\$ 136,95	R\$ 113,90	R\$ 122,91	R\$ 122,91
								R\$ 1.381,05
USO COLETIVO								
11	ALICATE PRENSA TERMINAL pré-isolado		2	R\$ 134,00	R\$ 128,99	R\$ 116,13	R\$ 126,37	R\$ 252,74
12	ALICATE PRENSA TERMINAL ilhos		2	R\$ 48,90	R\$ 38,50	R\$ 36,89	R\$ 41,43	R\$ 82,86
13	ALICATE REBITADOR		2	R\$ 29,62	R\$ 27,99	R\$ 23,00	R\$ 26,87	R\$ 53,74
14	ARCO DE SERRA		2	R\$ 39,88	R\$ 33,99	R\$ 35,00	R\$ 36,29	R\$ 72,58
15	LANTERNA	Recarregável / Led	2	R\$ 32,29	R\$ 34,90	R\$ 35,50	R\$ 34,23	R\$ 68,46
16	Martelete Perfurador Sds Plus 800w	Hr2470 Makita	2	R\$ 839,90	R\$ 776,00	R\$ 647,88	R\$ 754,59	R\$ 1.509,18
17	MARTELO	Unha 27 mm	2	R\$ 36,90	R\$ 39,90	R\$ 31,40	R\$ 36,07	R\$ 72,14
18	JOGO DE SERRA COPO PARA METAL	7 pçs / starret	2	R\$ 109,99	R\$ 161,75	R\$ 115,25	R\$ 129,00	R\$ 258,00
19	JOGO DE CHAVE DE CATRACA	25 pçs / Robust Gedore	2	R\$ 179,90	R\$ 69,34	R\$ 74,99	R\$ 108,08	R\$ 216,16
20	JOGO DE CHAVE ESTRELA	12 pçs - 6 a 32 mm / Gedore	2	R\$ 379,00	R\$ 370,99	R\$ 299,95	R\$ 349,98	R\$ 699,96
21	JOGO DE CHAVE DE BOCA	12 pçs - 6 a 32 mm / Gedora	2	R\$ 68,00	R\$ 64,00	R\$ 67,15	R\$ 66,38	R\$ 132,76
22	JOGO DE CHAVE ALLEN	9 pçs - 1,5 a 10 mm / Gedore	2	R\$ 20,00	R\$ 34,79	R\$ 34,99	R\$ 29,93	R\$ 59,86

23	Kit Chave Allen Hexagonal T Isolada 1000v C/5 Eletricista	Belzer	1	R\$ 47,40	R\$ 47,29	R\$ 45,20	R\$ 46,63	R\$ 46,63
24	JOGO DE BROCAS DE AÇO RÁPIDO	15 pçs - 1/16 " a 3/8"	2	R\$ 237,73	R\$ 229,00	R\$ 198,98	R\$ 221,90	R\$ 443,80
25	JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO	5 pçs - 4 a 10 mm	2	R\$ 37,32	R\$ 44,90	R\$ 37,90	R\$ 40,04	R\$ 80,08
26	Furadeira Parafusadeira impacto 18 v Bosh GSB185LI-2BX Sem fio	Bosch REF EAN: 4059952661001	2	R\$ 799,27	R\$ 809,00		R\$ 804,14	R\$ 1.608,28
TOTAL								R\$ 5.657,23

Percentual de depreciação	Custo Depreciação	Custo médio Mensal	Custo médio por profissional
10%	Uso Individual		
	R\$ 138,11	R\$ 11,51	R\$ 11,51
	Uso Coletivo		
	R\$ 565,72	R\$ 47,14	R\$ 3,37
TOTAL			R\$ 14,88

PLANILHA TOTALIZADORA

ANEXO I - CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	CUSTO		
			UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Engenheiro Eletricista de Manutenção	1	R\$ 38.221,62	R\$ 38.221,62	R\$ 458.659,44
2	Técnico em Eletrotécnica 12x36 (Diurno)	2	R\$ 12.664,38	R\$ 25.328,76	R\$ 303.945,12
3	Técnico em Eletrotécnica 12x36 (Noturno)	2	R\$ 14.626,16	R\$ 29.252,32	R\$ 351.027,84
4	Eletricista de Manutenção	4	R\$ 9.720,07	R\$ 38.880,28	R\$ 466.563,36
5	Eletricista de Manutenção 12x36 (Diurno)	4	R\$ 9.404,56	R\$ 37.618,24	R\$ 451.418,88
6	Eletricista de Manutenção 12x36 (Noturno)	2	R\$ 10.839,89	R\$ 21.679,78	R\$ 260.157,36
Efetivo Total		15	Custo Total Anual		R\$ 2.291.772,00

ANEXO II - MATERIAIS	VALOR TOTAL ANUAL
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 167.152,24

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO = ANEXO I A + ANEXO II
R\$ 2.458.924,24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ME e EPP

(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

Proc. nº _____

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (..) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ:

EMPRESA:

DATA:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732246** e o código CRC **2A8357A8**.

0000096-68.2026.4.02.8000

SEI 1732246v1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/202_

Proc. nº _____

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: Parentesco: Órgão: CC* MPJ*

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES, Assessora em exercício**, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732247** e o código CRC **DA5E23D2**.

0000096-68.2026.4.02.8000

SEI 1732247v1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 9 de 06.12.2005 do CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900 __/26

Proc. Sei nº

_____, DECLARO, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES, Assessora em exercício**, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732251** e o código CRC **8FC564B4**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 156/12/ CNJ e Resolução nº 9 de 06/12/2005, diploma alterador da Resolução nº 7 de 18/10/2005)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/26

Proc. Sei nº

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, §1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732252** e o código CRC **9F70E36B**.

0000096-68.2026.4.02.8000

SEI 1732252v1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900__ -

Proc. Sei nº 0000096-68.2026.4.02.8000

Categoria: Regularização dos Contratos Data: 05 de junho de 2003

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

O Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF homologou há pouco acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, por meio do qual a União se compromete a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra para trabalho subordinado, seja na atividade fim ou atividade meio. Independe se a relação de subordinação for em relação ao tomador ou ao fornecedor dos serviços.

Assinaram o acordo, como testemunhas, os presidentes da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

A conciliação foi celebrada nos autos de ação civil pública movida pelo MPT contra a União por contratação de empregados por meio de cooperativas fraudulentas. Em caso de descumprimento do acordo, a União obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1 mil por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no termo de conciliação, sendo a mesma revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Pelo acordo, a União também deverá recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, casos em que se enquadram, por exemplo, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil. A decisão é válida em todo o território nacional.

Outras definições do acordo

Cooperativa de mão de obra: Considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual e não coletiva pelos seus associados.

Serviços que não poderão ser contratados via cooperativa de mão de obra: limpeza; conservação; segurança, vigilância e de portaria; recepção; copeiragem; reprografia; telefonia; manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; secretariado e secretariado executivo; auxiliar de escritório; auxiliar administrativo; office boy (contínuo); digitação; assessoria de imprensa e de relações públicas; motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; ascensorista; enfermagem,

e agentes comunitários de saúde.

As atividades elencadas só poderão ser terceirizadas se houver previsão legal para tanto e as partes podem, a qualquer momento, ampliar a lista de serviços cuja contratação por meio de cooperativa de mão-de-obra é proibida.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem

implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados,

restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais -

DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho
GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região FÁBIO
LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região
MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente Assoc. Nac. dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA PAULO SÉRGIO
DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE REGINA
BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, **Assessora em exercício**, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732253** e o código CRC **93C07E3C**.

0000096-68.2026.4.02.8000

SEI 1732253v1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Pregão Eletrônico nº 900__/
Proc.

Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data da assinatura	Data da vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos Atualizados: _____

Local e data

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 9.6.1

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.6.5

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732259** e o código CRC **C1401060**.

0000096-68.2026.4.02.8000

SEI 1732259v1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – TRIBUNAL/CONSELHO

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este TRIBUNAL/CONSELHO:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho
ou do servidor previamente designado pelo ordenador





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante
legal da empresa _____, CNPJ
_____ deverá comparecer à agência _____

para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do TRIBUNAL/CONSELHO.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do TRIBUNAL/CONSELHO
Endereço





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência : _____

Conveniente Subordinante : Tribunal ou Conselho



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 28/04/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1732264** e o código CRC **B1E52D2A**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MINUTA TRF2 1885475

MINUTA	MINUTA	MINUTA*
---------	---------	---------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DOS PRÉDIOS OCUPADOS POR ESTE E. TRIBUNAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. SEI nº 0000096-68.2026.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, estabelecida _____, CEP: _____-____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a).** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000096-68.2026.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 47/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para a operação e manutenção das instalações de média e baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas dos prédios ocupados por este E. Tribunal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para a operação e manutenção das instalações de média e baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas dos prédios ocupados por este E. Tribunal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2026 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme itens 1.1.10 a 1.1.40.1 e itens 3.5 a 3.16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo);

2.1.2. Os horários de expediente e de intervalo para refeição dos prestadores de serviços vinculados ao Contrato serão controlados através do Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), e deverá ser impresso relatório semanal e encaminhado ao Fiscal do Contrato;

2.1.3. O relógio biométrico de ponto será fornecido e instalado nas dependências do Contratante pela Contratada, sem ônus adicionais para o primeiro, responsabilizando-se a Contratada por suas revisões e manutenções periódicas;

2.1.4. No caso de defeito no relógio biométrico, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para restabelecer a aferição do mesmo.

2.1.4.1. Na situação excepcional prevista no subitem 2.1.4, poderão ser adotados outros sistemas alternativos de controle do ponto individual previsto na Portaria nº 671/2021, de 8 de abril de 2021.

2.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A Contratada deverá executar todos os serviços concernentes à manutenção elétrica, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas dependências dos Prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos seguintes endereços:

2.2.1.1. Prédio sede e Anexos I e II do TRF2 - Localizado na Rua Acre, nº 80. O prédio é composto por um Bloco Frontal com área total aproximada de 25.616,00 m², dividida em 25 pavimentos, dois Blocos de fundos com área total aproximada de 13.121,00 m², distribuídos por seus 10 pavimentos, e um prédio do Plenário de 1.114,00 m² e 3 pavimentos. O prédio abriga Gabinetes de Desembargadores, salas de Sessão e áreas administrativas.

2.2.1.2. Prédio da Rua Visconde de Inhaúma - Localizado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68. O prédio conta com 3 pavimentos, com aproximadamente 960,00 m², destinados a abrigar as secretarias administrativas do TRF2.

2.2.1.3. Prédio do CCJE: Localizado na Avenida Rio Branco, nº 241. O prédio possui três andares, sendo uma área interna de 4.952 m² e externa de 1.325 m², e destina-se a abrigar o Centro Cultural da Justiça Federal.

2.2.1.4. Prédio da Base Aérea dos Afonsos: Localizado na Avenida Marechal Fontenelle, nº 800 - Campos dos Afonsos. O prédio é composto por dois pavimentos, com salas fechadas com divisórias, 02 (dois) sanitários, 01 (uma) copa, garagem de acesso de aproximadamente 400 m² e 02 (dois) galpões com aproximadamente 500 m². O local é destinado a guarda de bens patrimoniais acautelados pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado do Contratante.

2.2.1.5. Todas as ações ou atividades a cargo do Núcleo da Justiça Federal Itinerante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região estão contempladas no presente Contrato.

2.2.1.5.1. A Contratada deverá arcar com os custos de hospedagem e alimentação dos colaboradores deslocados, exclusivamente em eventos onde houver necessidade de pernoite.

2.2.1.5.2. Os valores custeados pela Contratada serão devidamente ressarcidos pelo Contratante, mediante comprovação dos gastos efetivos através de nota fiscal, ficando limitado, por cada pernoite, o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como diária.

2.2.1.5.3. O transporte dos profissionais, ida e volta, para atendimento aos eventos da justiça itinerante, ocorrerá por conta do Contratante, sem ônus para a Contratada.

2.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1. Os serviços deverão ser executados durante o período de vigência do presente Contrato.

2.4. DO EFETIVO:

2.4.1. Os prestadores de serviço vinculados ao presente Contrato serão distribuídos da forma a seguir discriminada, consoante o disposto no Item 1.1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo ser observadas pela Contratada as especificações referentes ao efetivo descritas nos itens 1.1.6.1 a 1.1.6.9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

CATEGORIA PROFISSIONAL	DIAS	TURNO (HORAS)	EFETIVO
Engenheiro Eletricista de manutenção	2ª a 6ª	40	01
Técnico em eletrotécnica DIURNO	-	12X36	02
Técnico em eletrotécnica NOTURNO	-	12X36	02
Eletricista de manutenção	2ª a 6ª	44	04
Eletricista de manutenção DIURNO	-	12X36	04
Eletricista de manutenção NOTURNO	-	12X36	02
TOTAL:			15

2.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1 - A Contratada deverá executar os serviços constantes no Anexo A do Termo de Referência (Descrição dos Serviços).

2.6. DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1. Os sistemas dos prédios do Contratante estão descritos detalhadamente nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.6.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no Item 4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.6.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no Item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.6.4. A Contratada deverá observar os Requisitos de Sustentabilidade da Contratação, descritos no Item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de extinção

contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.6. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.6.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.8. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4.1.9. Em cumprimento à Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a Contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

4.1.9.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

4.1.9.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do subitem 4.1.9, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

4.1.9.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

4.1.9.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem 4.1.9 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

4.1.10. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.1.9.

4.1.11. A aplicação da política do subitem 4.1.9 ficará sujeita ao estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, que se encontram em fase de tratativas no Contratante.

4.1.12. A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.1.13. A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.14. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e o não recolhimento do FGTS dos empregados que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21.

4.1.15. Os fiscais deste Contrato poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.1.16. A Contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.1.17. A Contratada deve apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

4.1.18. Constatada qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados, a situação será comunicada aos órgãos competentes.

4.1.19. A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados a este Contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.

4.1.20. A Contratada enviará, mensalmente, ao Gestor do Contrato relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Contratante, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura do Contrato.

4.1.21. A Contratada deverá instalar, em locais a serem determinados pelo Contratante, 01 (um) sistema de ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica para controle do cumprimento da carga horária dos prestadores de serviço, alocados em cada uma das dependências dos prédios estabelecidos nos subitens deste Contrato, nos quais sejam discriminadas a entrada e a saída do turno, a saída e o retorno do intervalo de alimentação e repouso, as faltas e os atrasos dos profissionais que

prestam serviços nas instalações do Contratante, bem como dos seus substitutos eventuais. É de responsabilidade da Contratada fornecer todos os materiais e acessórios para a instalação, funcionamento, efetiva aplicação do controle do ponto de seus empregados e a manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto.

4.1.21.1. Somente as substituições dos postos de trabalho deverão preencher o ponto de forma manual.

4.1.21.2. Nos casos de indisponibilidade do ponto eletrônico por motivo de reparo ou manutenção, todos deverão preencher a folha de ponto de forma manual.

4.1.22. A Contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, para atendimento ao determinado no art. 11, § 1º, inciso I, da Resolução nº 652, de 29/09/2025, do Conselho Nacional de Justiça, no seguinte percentual:

a) 4% (quatro por cento) das vagas, se a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

b) 5% (cinco por cento) das vagas, se a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

c) 6% (seis por cento) das vagas, se a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

4.1.23. A Contratada deverá cumprir as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como, observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Resolução CNJ n. 641/2025.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais, mediante termo detalhado.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.1.2.2. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1. As Planilhas de Preços (Anexo II do Edital), fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima;

6.1.2. O VALOR MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.3. O VALOR GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.4. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução contratual.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte maneira:

6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1.1 e 6.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação;

6.2.2.5. Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

6.2.2.5.1. Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos profissionais da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

6.2.2.5.2. A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo contratante, através de sistema de registro de ponto eletrônico, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor;

6.2.2.5.3. A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

6.2.2.5.4. Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

6.2.2.5.5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

6.2.2.5.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

6.2.2.5.7. Comprovantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

6.2.2.5.7.1. A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

6.2.2.5.8. Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

6.2.2.5.8.1. A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

6.2.2.5.9. Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

6.2.2.5.10. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

6.2.2.5.11. Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

6.2.2.5.12. Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas no Edital e no Contrato;

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de extinção contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.3.1. É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.3.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a) os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.a.1) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

6.3.1.1.a.2) inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

6.3.1.1.a.3) no caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) no caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.b.1) os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (um) ano previsto na alínea “b”.

e) quando o interregno mínimo de 01 (um) ano previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

6.3.2. Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

6.3.2.1. No caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.2. No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.3. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.3.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.5. Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

6.3.5.1. No caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

6.3.5.2. No caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

6.3.6. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

6.3.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.3.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 6.3.2.1.

6.4. DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.4.1. Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal - CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

6.4.1.1. Férias;

6.4.1.2. 1/3 constitucional;

6.4.1.3. 13º Salário;

6.4.1.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

6.4.1.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.4.2. Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resolução CNJ nº 651/2025				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG RAT	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º Salário	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78
Subtotal	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	31,08	31,08	31,08	31,08
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.:

(*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

() – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta- depósito vinculada, nos termos do inciso V do artigo 12 da Resolução CNJ nº 651/2025.**

6.4.3. Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1. Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4. Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5. A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinete*) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6. Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8. A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

6.4.9. A Contratada poderá:

6.4.9.1. Solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -

diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.3. Nas hipóteses do subitem 6.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.10. O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 6.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

6.4.11. O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

6.4.12. O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.13. Todos os termos da Resolução Nº 651/2025 e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTRES	Natureza da Despesa	Nota de empenho
168.413	33.90.37.04	

7.2. Nas parcelas referentes ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de

ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2026, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

b) Proposta datada de __/__/2026 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

c) CERTIFICADO DE VISTORIA (_____), *se houver*, fornecido pela Seção de Manutenção Elétrica e Automação - SEMAUT, comprovando que a Contratada sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas "a" e "b", prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará servidor, ou comissão de servidores, para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

11.3. A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.5. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.6. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

12.4. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, não podendo, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava.

12.6. Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2. A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contrato, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3. O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

12.7. A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

12.7.1. Houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

12.7.2. Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

12.8. Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

12.8.1. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904 /2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

12.8.2. Em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do Contrato, conforme ditames da Lei n.º 12.506 /2011.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - *Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.*

13.1.1 - *A garantia mencionada no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato pelo Contratante.*

ou

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme apólice _____, vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

13.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no item 14.15 do Edital do Pregão Eletrônico referenciado no preâmbulo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

14.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no Item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no Item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

16.2. DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

16.2.1. Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

16.3. DAS OBRIGAÇÕES:

16.3.1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

16.3.2. Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

16.3.3. As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei nº 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

16.3.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

16.3.5. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

16.3.6. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

16.3.7. A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

16.3.8. Em caso de subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste Contrato. A Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

16.4. DA RESPONSABILIDADE:

16.4.1. Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.4.2. As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

16.5. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

16.5.1. Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

16.5.2. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

16.5.3. A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

18.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:

20.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****



Documento assinado eletronicamente por ANGELA MENEZES DE SANTANA, Técnica Judiciária, em 08/07/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1885475** e o código CRC **6E9F9E12**.
